



AUDITORIA OPERACIONAL

# Educação Inclusiva

Secretaria de Estado da Educação - Seduc/RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

**SGCE** Secretaria-Geral de  
Controle Externo

PROCESSO N.	00956/22-TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA	Governo do Estado de Rondônia – RO
INTERESSADO(S)	Secretaria de Estado de Educação - <b>Seduc</b>
CATEGORIA	Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA	Auditoria Operacional
ASSUNTO	Auditoria Operacional na Política de Educação Inclusiva no Estado de Rondônia
RESPONSÁVEL(IS)	ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI – CPF n. 117.246.038-84 – Secretária de Estado de Educação - <b>Seduc</b>
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO	Posterior
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS - VRF	A mensuração do VRF não se aplica <sup>1</sup> .
RELATOR	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

<sup>1</sup> Volume dos recursos fiscalizados (VRF) não aplicável por se tratar de objeto de auditoria não quantificável em valores monetários, nos termos expressos na Resolução nº 195/2015/TCE-RO, art. 1º, Anexo I, item 3, subitem 3.1.





## SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS .....	4
LISTA DE SIGLAS .....	5
1. INTRODUÇÃO.....	6
1.1. Objeto .....	6
1.2. Antecedentes .....	7
1.3. Metodologia .....	7
1.4. Objetivos e escopo da auditoria.....	9
1.5. Questões .....	11
1.6. Critérios .....	12
1.7. Limitações .....	13
2. VISÃO GERAL.....	14
2.1. Legislação .....	16
3. A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SOB A PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ESTADO DE RONDÔNIA.....	26
3.1. Do desenho e implementação da política .....	26
3.2. Da eficácia da política .....	46
4. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES.....	85
5. CONCLUSÃO.....	87
6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO .....	89
7. REFERÊNCIAS .....	97
ANEXO A - RESUMO DA LEGISLAÇÃO A RESPEITO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA .....	98



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Técnicas de Diagnóstico utilizadas no planejamento auditoria.....	8
Tabela 2 - Técnicas de Coleta e Análise de Dados Utilizadas .....	8
Tabela 3 - Matrículas na Educação Especial por tipo de classe .....	10
Tabela 4 - Alunos Matriculados na Educação Especial versus o Total de alunos na Educação Básica.....	10
Tabela 5 - Alunos Matriculados na Educação Básica por etapa do ensino.....	11
Tabela 6 Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs') no estado de Rondônia .....	51
Tabela 7 Professores das Salas de Recursos Multifuncionais SRM`s no Estado de Rondônia .....	54
Tabela 8 - Dotações Orçamentárias em 2022 da ação "Apoiar ações para o desenvolvimento da educação especial (cód. 2376)" nos meses de abril a setembro de 2022 .....	56
Tabela 9 Comparativo entre o Plano Educaional Individualizado (PEI) e o Plano do Atendimento Educacional Especializado (PAEE).....	76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

## LISTA DE SIGLAS

AEE – Atendimento Educacional Especializado

AMA - Associação de Pais e Amigos do Autista

CAEE – Centros de Atendimento Educacional Especializado

CER – Centro Especializado em Reabilitação

CERO – Centro de Reabilitação de Rondônia

DF – Decreto Federal

LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, L.F. n. 9.394/1996

L.F. – Lei Federal

PEI – Plano Educacional Individualizado

Seas/RO – Secretaria de Estado de Assistência Social de Rondônia

Seduc/RO – Secretaria de Estado da Educação de Rondônia

Sesau/RO – Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia

SRM – Sala de Recursos Multifuncional

TDAH – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade

TEA – Transtorno do Espectro Autista



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria operacional realizada na Secretaria de Estado da Educação de Rondônia (Seduc/RO), na **Política de Educação Especial sob a perspectiva da Educação Inclusiva**.

2. O relatório se encontra estruturado com o **primeiro capítulo** dispendo sobre a **introdução**, em que constam os dados essenciais relativos ao objeto, antecedentes, metodologia, objetivos e escopo da auditoria, questões e subquestões, os respectivos critérios e limitações dos trabalhos.

3. No **segundo capítulo** consta a **visão geral do tema** contextualizando a auditoria e o histórico da **legislação**.

4. No **terceiro capítulo** consta o **resultado da execução** da auditoria, que procura avaliar se a política da educação inclusiva no âmbito do estado de Rondônia foi desenhada e implementada adequadamente e se é eficaz.

5. O mencionado capítulo que demonstra a execução da auditoria está subdividido em dois subcapítulos que tratam, cada um, de uma questão de auditoria, conforme consta de forma resumida a seguir: i) do desenho e implementação da política; ii) da eficácia da atual política.

6. Cada uma das questões de auditoria contém duas subquestões, que trazem as análises mais detalhadas e que embasam a conclusão de auditoria, como resposta às questões.

7. O **quarto capítulo** aborda a análise e posicionamento técnico quanto à eventual **manifestação dos gestores** acerca dos resultados encontrados pela auditoria.

8. O **quinto capítulo** apresenta a **conclusão da auditoria**, onde são abordados os achados evidenciados na execução, mediante testes metodológicos confrontados com os critérios selecionados para a fiscalização.

9. Por fim, no **sexto capítulo** constam as **propostas de encaminhamentos** necessárias à conclusão do próximo passo da auditoria e seguimento do seu curso, com vistas ao alcance do seu objetivo, consoante delineado no Planejamento Estratégico do TCE-RO.

### 1.1. Objeto

10. O objeto desta fiscalização é a política da educação especial na perspectiva da educação inclusiva no âmbito do estado de Rondônia, através da análise e questionamento sobre a efetiva existência de uma política institucionalizada e se esta é



eficaz, de forma a garantir a aprendizagem do aluno com deficiência.

## 1.2. Antecedentes

11. A presente auditoria operacional teve origem no Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), estabelecido para o período 2021-2028<sup>2</sup>. O Plano apresenta em seu eixo 1 a Educação como foco, além do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

12. O Plano foi traduzido para o biênio 2022/2023 no Plano Integrado de Controle Externo (PICE) 2022/2023. Neste documento consta a proposta para a realização da presente fiscalização (proposta n. 170<sup>3</sup>).

13. Cabe ainda observar que esta ação se encontra em absoluta consonância com os objetivos estratégicos deste TCE-RO, alicerçados na educação, uma vez que a educação é direito universal, que deve ser ofertada a todos, sem discriminação, qualquer que seja a sua natureza.

## 1.3. Metodologia

14. Em auditoria operacional o auditor deve escolher uma abordagem orientada a resultado, problema ou sistema, ou uma combinação destas (ISSAI 3000/40). A abordagem de auditoria determina a natureza do exame a ser realizado e é uma conexão importante entre os objetivos e as questões de auditoria, os critérios e os procedimentos desenvolvidos para a coleta de evidências (ISSAI 3000/41).

15. Considerando que a abordagem orientada a problema tem como ponto de partida uma dificuldade ou desvio já conhecido e também o fato de a presente auditoria ter como fator ensejador fundamental a dificuldade enfrentada por pessoas com deficiência<sup>4</sup> na garantia do direito à educação, a abordagem orientada a problemas se apresentou como a mais adequada para ser aplicada.

16. Esse procedimento examina, verifica e analisa as causas de problemas específicos ou de desvios dos critérios de auditoria. A tarefa principal da auditoria, neste caso, é analisar as causas dos problemas existentes a partir de diferentes perspectivas. A

---

<sup>2</sup> Plano Estratégico do TCE-RO para 2021/2028. Disponível em <<https://tcero.tc.br/2021/09/08/plano-estrategico-2021-2028/>>. Acesso em: 04.09.2022.

<sup>3</sup> PICE 2022/2023 – Proposta 170: Educação Inclusiva: Avaliar a política de educação inclusiva efetuada pelo Governo do Estado de Rondônia, por meio da Seduc.

<sup>4</sup> Neste trabalho o termo “pessoas/alunos/estudantes com deficiência” englobará o público alvo do atendimento educacional especializado (AEE): alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



abordagem orientada a problema trata de questões como: Qual é o problema? Quais são suas causas? Em que medida o governo pode resolver o problema identificado? A perspectiva é analítica e instrumental e o objetivo é fornecer informações atualizadas sobre os problemas identificados e como lidar com eles (GUID 3910/50, 52-53).

17. Nesse contexto, existem diversas técnicas passíveis de aplicação. No âmbito deste trabalho, foram utilizadas as seguintes técnicas para análise do problema<sup>5</sup>:

Tabela 1 - Técnicas de Diagnóstico utilizadas no planejamento auditoria

TÉCNICA DE DIAGNÓTISCO	OBJETIVO <sup>1</sup>
SWOT e Diagrama de Verificação de Risco (DVR) <sup>6</sup>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Identificar as forças e fraquezas do ambiente interno do objeto da auditoria e as oportunidades e ameaças do ambiente externo.</li><li>▪ Identificar possíveis áreas a investigar.</li><li>▪ Identificar fatores de risco e conhecer a capacidade organizacional (controles) para o seu gerenciamento.</li></ul>
Análise Stakeholder	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Identificar principais grupos de interesse (atores interessados).</li><li>▪ Identificar opiniões e interesses conflitantes.</li></ul>

<sup>1</sup>Fonte: Manual de Auditoria Operacional – TCU – 2020.

18. Adicionalmente, após os procedimentos iniciais acima elencados, foram utilizados outros métodos ainda na fase de planejamento e também na fase de execução dos trabalhos, os quais constam dispostos a seguir:

Tabela 2 - Técnicas de Coleta e Análise de Dados Utilizadas

TÉCNICA DE COLETA DE DADOS	TÉCNICA DE ANÁLISE DE DADOS
a) Revisão documental	Análise de conteúdo

<sup>5</sup> “Técnicas de análise de problemas são ferramentas que auxiliam o estudo em profundidade e de forma estruturada de problemas, fornecendo subsídios para a identificação de suas causas, suas consequências, suas inter-relações, assim como possíveis soluções.” – Manual de Auditoria Operacional – TCU – 2020, disponível em: < <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-auditoria-operacional.htm> >. Acesso em 27.04.2022.

<sup>6</sup> SWOT e Diagrama de Verificação de Risco (DVR) – ID 1264415.



TÉCNICA DE COLETA DE DADOS	TÉCNICA DE ANÁLISE DE DADOS
b) Entrevistas	Triangulação
c) Observação direta – verificação <i>in loco</i>	Estatística descritiva
d) Aplicação de questionários <sup>7</sup>	
e) Grupo focal	
f) Pesquisa	

Fonte: Manual de Auditoria Operacional – TCU – 2020. Elaboração: Equipe CECEX9/TCERO.

19. Cabe destacar que também foram realizados dois painéis de referência<sup>8</sup> junto aos *stakeholders* envolvidos, tanto na etapa final do planejamento (matriz de planejamento) quanto na finalização da execução dos trabalhos (matriz de achados).

#### 1.4. Objetivos e escopo da auditoria

20. A presente auditoria tem como objetivo analisar a política pública estadual de inclusão da pessoa com deficiência<sup>9</sup>.

21. Nesse contexto, considera-se Educação Inclusiva o provimento da educação especial dentro da escola regular, sendo aquela que objetiva o atendimento e a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular<sup>10</sup>. Esse público será denominado neste trabalho pelo termo “pessoas com deficiência”.

22. Esses alunos, além do ensino regular, deverão contar com o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como função complementar ou suplementar na formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem<sup>11</sup>.

<sup>7</sup> Aplicação de questionários e resumo das respostas constam no PCe n. 00956/22 (ID 1273579).

<sup>8</sup> O Painel de referência na fase final de planejamento foi realizado no dia 24.06.2022, conforme notas constantes no PCe n. 00956/22, ID 1264419.

Já o material utilizado na fase de planejamento encontra-se disponível em: <  
[https://www.canva.com/design/DAFNbxksm0k/je0a1fHnvYA6x2PVL-YIQA/view?utm\\_content=DAFNbxksm0k](https://www.canva.com/design/DAFNbxksm0k/je0a1fHnvYA6x2PVL-YIQA/view?utm_content=DAFNbxksm0k)>.  
Acesso em 01.10.2022.

<sup>9</sup> Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas – Art. 2º da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

<sup>10</sup> A Política Nacional denomina esses segmentos como “público-alvo da Educação Especial”.

<sup>11</sup> Art. 3º da Resolução n. 4/2009 da Câmara de Educação Básica (CEB), Conselho Nacional de Educação (CEE), Ministério da Educação (MEC).



23. A educação especial será realizada em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional<sup>12</sup>.

24. Na educação básica, o Conselho Nacional de Educação (CNE) instituiu as diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado, na modalidade educação especial<sup>13</sup>. Dentre outras diretrizes estabelecidas, consta que a oferta do AEE deverá ser institucionalizada no projeto pedagógico da escola de ensino regular<sup>14</sup>.

25. Sobre a realidade educacional atual, cabe destacar os dados trazidos pelo Censo Escolar de 2021<sup>15</sup>, que apontam a existência de 1.350.921 matrículas da Educação Especial no Brasil. Dessas, 13.099 referem-se às matrículas no Estado de Rondônia, dentre as quais 9.401 estão na etapa do Ensino Fundamental. Portanto, esse estágio de ensino representa 72% das matrículas da Educação Especial no Estado. Tais dados, de maior concentração dos estudantes da educação especial nos primeiros anos da vida escolar, podem indicar um possível abandono escolar por parte dos estudantes com deficiência com o avançar da vida escolar. Adiante, segue resumo dos mencionados fatos:

Tabela 3 - Matrículas na Educação Especial por tipo de classe

	Total	Classes Comuns	% total	Classes Exclusivas	% total
Brasil	1.350.921	1.194.844	88%	156.077	12%
Norte	130.230	123.819	95%	6.411	5%
Rondônia	13.099	12.421	95%	678	5%

Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2021. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - Inep, 2022.

Tabela 4 - Alunos Matriculados na Educação Especial versus o Total de alunos na Educação Básica

	Matrículas na Educação Básica	Matrículas na Educação Básica – Educação Especial	% da Educação Especial sobre o total, na Educação Básica
Brasil	46.668.401	1.350.921	2,89%
Norte	4.868.765	130.230	2,67%

<sup>12</sup> Vide nota 11

<sup>13</sup> Vide nota 11

<sup>14</sup> Art. 10, Resolução N. 4, de 02.10.2009, do Conselho Nacional de Educação (CNE), Câmara de Educação Básica (CEB).

<sup>15</sup> Mais especificamente os constantes da Sinopse Estatística da Educação básica, que traz uma síntese dos dados coletados no censo Escolar. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em: 10.05.2022.



	Matrículas na Educação Básica	Matrículas na Educação Básica – Educação Especial	% da Educação Especial sobre o total, na Educação Básica
Rondônia	400.271	13.099	3,27%

Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2021. Inep, 2022.

Tabela 5 - Alunos Matriculados na Educação Básica por etapa do ensino

	Total	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Educação Profissional Técnica de Nível Médio	Educação Profissional - Formação Inicial Continuada (FIC)	Educação de Jovens e Adultos (EJA)
Brasil	1.350.921	114.758	928.359	173.935	17.076	1.492	127.850
Norte	130.230	9.015	92.780	16.643	922	135	11.426
Rondônia	13.099	911	9.401	1.845	128	21	897

Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2021. Inep, 2022.

26. Dos dados expostos, observa-se que as etapas do ensino fundamental e médio concentram 86% das matrículas na educação básica no estado de Rondônia.

### 1.5. Questões

27. Encerrada a fase de planejamento da auditoria, que culminou na matriz de planejamento (ID 1264420), foram formuladas 2 (duas) questões de auditoria (QA), com suas respectivas subquestões. Importante ressaltar que as perguntas derivaram da análise de risco realizada através das técnicas de auditoria utilizadas nas dinâmicas com os *stakeholders*: análise SWOT e posterior DVR (ID 1264415).

A política da educação inclusiva no Estado de Rondônia foi desenhada e implementada adequadamente? (QA1)

28. Para ajudar a responder a QA1, foram formuladas 2 (duas) subquestões de auditoria:



A política da educação inclusiva em Rondônia está institucionalizada adequadamente, tendo seus papéis, objetivos e metas definidos, permitindo a avaliação dos resultados? [Q.1.1]

Existe intersetorialidade na política da educação inclusiva, permitindo um alcance maior de beneficiários de forma mais eficiente e eficaz e efetiva? [Q.1.2]

A política da educação inclusiva no Estado de Rondônia é eficaz, garantindo a inclusão e possibilitando a aprendizagem? (QA2)

29. Para ajudar a responder a QA2, foram formuladas 2 (duas) subquestões de auditoria:

A Seduc dispõe de recursos (financeiros, materiais e humanos) suficientes e apropriados para a implementação da política da educação inclusiva? [Q.2.1]

A política da educação inclusiva no Estado funciona desde os anos iniciais de vida do aluno com deficiência de modo a garantir o máximo desenvolvimento do estudante com deficiência na idade adequada? [Q.2.2]

1.6. Critérios

30. Critérios de auditoria são as referências utilizadas na análise do objeto. No caso de auditoria operacional, especificação na qual esta auditoria se enquadra, tratam-se de padrões razoáveis e especificados de auditoria relacionados a desempenho nos quais a economicidade, eficiência e efetividade das operações são avaliadas. Os critérios fornecem a base para a avaliação das evidências, desenvolvimento dos achados e para as conclusões



dos objetivos de auditoria<sup>16</sup>.

31. Neste trabalho foram utilizados como critérios dezenas de atos normativos<sup>17</sup> e referenciais de avaliação. Dentre os referenciais foram empregues os seguintes instrumentos do Tribunal de Contas da União (TCU): i) **Referencial de Controle de Políticas Públicas, 2020**; ii) **Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas, 2014**.

32. Sobre os anos normativos cabe destacar o Decreto Federal n. 6.949/09 (Promulga a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência), a Lei Federal n. 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI) e o Decreto Federal n. 7.611/11 (Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências)<sup>18</sup>.

#### 1.7. Limitações

33. As limitações impostas à execução do presente trabalho se resumiram àquelas relativas à complexidade da temática e multiplicidades de atores e áreas afetas à política da Educação Especial na perspectiva inclusiva. Pela necessidade de o público-alvo do AEE ter acesso a diagnóstico e acompanhamento médico, a atuação da área da saúde é imprescindível para o sucesso da política. Ademais, a assistência social deve também estar presente no sentido de garantir os direitos e orientar as famílias sobre os benefícios cabíveis aos estudantes com deficiência.

34. Restrição adicional se refere aos questionários eletrônicos, utilizados como uma das formas de coleta de dados na presente auditoria. Foram elaborados e divulgados 3 (três) questionários eletrônicos aptos a serem respondidos pelos diretores das 405 escolas da rede estadual, 655 da rede municipal e pelos 52 secretários municipais de educação. Apesar de ter logrado a adesão de parcela representativa do público-alvo dos questionários, esses não foram respondidos pela totalidade dos atores envolvidos<sup>19</sup>.

35. Adicionalmente, devido à complexidade do tema e as diversas áreas envolvidas (educação, saúde e assistência social), a verificação de boas práticas para a maioria dos quesitos avaliados restou prejudicada. No entanto, considerando que a política não está devidamente institucionalizada, entende-se que tal limitação não restringiu o

---

<sup>16</sup> ISSAI 300 – Princípios Fundamentais de Auditoria Operacional.

<sup>17</sup> Legislação no sentido *lato sensu*.

<sup>18</sup> A listagem dos atos normativos utilizados consta apresentada no ANEXO A ao final deste relatório.

<sup>19</sup> Respondentes dos questionários aplicados (ID 1273579): 180 (44%) diretores de escolas da rede estadual, 206 (31%) diretores de escolas municipais (31%) e 33 (63%) Secretários(as) Municipais de Educação. Cabe observar que foram consideradas as respostas fornecidas até o dia 02.09.2022 em virtude do tempo necessário para a realizações das análises desses questionários.



alcance do objetivo do trabalho, uma vez que a política precisa ser pensada e implementada desde o seu início, restando ainda, portando, etapas iniciais a serem executadas/superadas no estabelecimento da política antes do alcance das melhores práticas.

## 2. VISÃO GERAL

36. A Educação inclusiva é o processo de fortalecimento da capacidade do sistema educacional em alcançar todos os estudantes. Ela é atingida quando se é assegurado o direito de todas as crianças à educação, temática constante em uma ampla gama de normativos em âmbito nacional e internacional. A inclusão educacional não se trata apenas da matrícula do aluno com deficiência<sup>20</sup> na rede regular de ensino, apesar de ser etapa fundamental. Essa integração ocorre quando este aluno efetivamente aprende o conteúdo escolar e desenvolve as habilidades necessárias ao desenvolvimento de uma vida digna em sociedade.

37. De forma a apoiar a inclusão educacional, em setembro de 2015 vários países se comprometeram a adotar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Nessa agenda destaca-se o ODS 4 que se propõe a garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade, além de promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (UNESCO 2019)<sup>21</sup>.

38. Sobre a temática, o Plano Nacional de Educação 2014-2024<sup>22</sup> trouxe em sua META 4 o objetivo de:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

39. Este objetivo foi também incorporado ao Plano Estadual de Educação de Rondônia<sup>23</sup>, em sua META 4, conforme segue:

---

<sup>20</sup> Neste relatório, para fins didáticos, será utilizado o termo “criança/aluno/pessoa com deficiência” para se referir ao público-alvo do atendimento educacional especializado, qual seja: pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

<sup>21</sup> Manual para garantir inclusão e equidade na educação. – Brasília: UNESCO, 2019.

<sup>22</sup> Lei Federal n. 13.005/2014.

<sup>23</sup> Lei Estadual n. 3.565/2015.



Garantir, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, no mínimo 50% da demanda e até o final da década a sua universalização, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas, ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

40. Assim, além das legislações federais e estaduais existentes sobre a temática, tal política também foi materializada em meta de desenvolvimento educacional em âmbito local e nacional. Adiante, será analisada a política da educação inclusiva na esfera do estado de Rondônia, tendo como foco a sua institucionalização e eficácia.

41. A educação especial, modalidade de educação escolar, é um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar ou suplementar, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as modalidades da educação básica<sup>24</sup>. É oferecida aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação<sup>25</sup>.

42. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem<sup>26</sup>.

43. A educação inclusiva é garantida através da inclusão de todos os alunos em um espaço de ensino regular, priorizando o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas/habilidades ou superdotação<sup>27</sup> nas unidades regulares de ensino. De acordo com Mendes<sup>28</sup>, “A escola

<sup>24</sup> Resolução CNE/CEB n. 2, de 11 de setembro de 2011.

<sup>25</sup> Decreto Federal – D.F. n. 7.611/2011, art. 1º, §1º e art. 2º, *caput*. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

<sup>26</sup> L.F. n. 13.146/2015, art. 27. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

<sup>27</sup> A Política Nacional denomina esses segmentos como “público-alvo da Educação Especial”.

<sup>28</sup> Educação inclusiva na prática: experiências que ilustram como podemos acolher todos e perseguir altas expectativas para cada um / organização Rodrigo Hübner Mendes. — São Paulo: Fundação Santillana, 2020.



inclusiva deve ser capaz de acolher todos e perseguir altas expectativas de cada um.”

44. Ainda, na visão inclusiva, a educação especial deve integrar a proposta pedagógica da escola regular, de maneira a promover o atendimento escolar e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação.

45. Sobre o perfil educacional no âmbito do estado de Rondônia cabe destacar que do total de matrículas na educação básica no ano de 2021<sup>29</sup> (400.271), 3,27% (13.099) se tratavam da educação especial. Dessas, 95% (12.421) constavam em classes comuns de educação, consistindo, portanto, em apenas 5% (678) as matrículas em classes exclusivas. Tais informações encontram-se resumidas na Tabela 3, Tabela 4 e Tabela 5, do Capítulo 1.4 anterior neste relatório.

46. Sobre este ponto, cabe destacar que apesar do grande percentual de matrículas da educação especial em classes comuns no estado (95% em 2021, Censo), de acordo com relatos dos *stakeholders* (pais, professores e especialistas), a matrícula dessas crianças no ensino regular não garante a inclusão do educando uma vez que várias barreiras técnicas, atitudinais e materiais podem acabar dificultando ou até mesmo impedindo a garantia do aprendizado dessas crianças.

47. Nesse sentido, a presente auditoria operacional tem como objetivo precípua verificar se a política da educação inclusiva no âmbito do estado de Rondônia é realizada de forma eficiente e eficaz e, ainda, se atende ao princípio da equidade (igualdade de oportunidades<sup>30</sup>).

## 2.1. Legislação

48. A legislação sobre a educação especial surgiu no Brasil, no ano de 1961, com a implantação do atendimento educacional às pessoas com deficiência, por meio das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei Federal n. 4.024/61<sup>31</sup>, que estabelecia que o direito à educação das pessoas com deficiência (na época chamados de excepcionais pela legislação) deveria ocorrer, naquilo que fosse possível,

---

<sup>29</sup> Sinopse Estatística da Educação Básica 2020. Brasília: Inep, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em 01.07.2022.

<sup>30</sup> Manual de auditoria operacional / Tribunal de Contas da União. -- 4.ed. -- Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), 2020. Disponível em: < <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-auditoria-operacional.htm>>. Acesso em: 01.07.2022.

<sup>31</sup> Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



dentro do sistema geral de educação, com o intuito de integrar tais pessoas na comunidade.

49. Em 1962 foi criada a Lei Federal n. 4.169/62<sup>32</sup>, oficializando o Braille para uso da escrita e leitura dos cegos.

50. No ano de 1971, houve alteração da LDBEN de 1961, pela Lei Federal n. 5.692/71<sup>33</sup>, definindo tratamento especial para os alunos com deficiências físicas, mentais, os que se encontravam em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados, bem como houve determinação de segregação desses alunos em salas especiais.

51. A Lei Federal n. 7.853/89<sup>34</sup> tipificou como crime, em seu artigo 8º, a conduta de “recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência”.

52. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal n. 8.069 de 1990<sup>35</sup>, em seu artigo 54, inciso III, reforça a ideia da educação inclusiva ao dispor que as crianças e adolescentes com deficiência devem receber atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino, assim como em seu artigo 55 prevê que os pais ou responsáveis têm a obrigação de realizar a matrícula de seus filhos ou responsáveis na rede regular de ensino.

53. Em 1994 foi publicada a Política Nacional de Educação Especial (PNEE), prevendo as classes especiais e as escolas especiais como modalidades de atendimento educacional, bem como condicionando a presença dos alunos com deficiência em classes regulares somente aos que possuísem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum no mesmo ritmo que os alunos ditos “normais”.

54. Contudo, somente a partir da Conferência Mundial em Salamanca, ocorrida no ano de 1994, na Espanha, foi que a temática da educação inclusiva realmente começou a ganhar força mundial. A Declaração de Salamanca é considerada um dos principais documentos internacionais que objetiva a inclusão social, uma vez que reestruturou as diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais,

---

<sup>32</sup> Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e abreviaturas Braille.

<sup>33</sup> Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

<sup>34</sup> Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

<sup>35</sup> Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.



propondo a inclusão como um processo educacional, por meio do qual todos os alunos, incluindo aqueles com deficiência, devem ser educados juntos, com o apoio necessário, na idade adequada e em escola de ensino regular.

55. Na mesma linha, a Constituição Brasileira de 1988, inaugurou um novo sistema de proteção, até então inexistente, consagrando o direito das pessoas com deficiência à educação inclusiva. O artigo 6º prescreve que a educação é um direito social e o artigo 205 que a “educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Ademais, o artigo 206, inciso I, assegura o princípio da igualdade ao estabelecer “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” e o artigo 208, inciso III, dispõe acerca do Atendimento Educacional Especializado – AEE, ao prever que “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. Além disso, o art. 227, §1º, inciso II, determina que: “O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (...)”.

56. Ainda, seguindo a mesma sistemática, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n. 9.394/96<sup>36</sup>, no artigo 58 dispõe: “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”. Além do mais, estabelece serviços de apoio especializado, ao prever que as redes de ensino regular têm o dever de disponibilizar todos os recursos necessários para o atendimento igualitário entre os estudantes com necessidades educacionais especiais e os demais estudantes.

57. Em 1999 houve a publicação do Decreto Federal n. 3.298<sup>37</sup>, que regulamentou a Lei n. 7.853/89 dispondo no artigo 24, inciso I, “a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino”.

58. No ano de 2000 foi editada a Lei Federal n. 10.098<sup>38</sup>, que no artigo 2º, inciso I, definiu a acessibilidade como sendo:

---

<sup>36</sup> Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

<sup>37</sup> Regulamenta a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

<sup>38</sup> Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.



“(…) possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, das edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

59. Em 2001, foi aprovada a Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão, cuja principal e fundamental contribuição foi assegurar a necessidade do desenvolvimento de políticas e práticas inclusivas e garantia de acesso igualitário como esforços necessários para garantia de uma sociedade inclusiva.

60. No mesmo ano, foi elaborado o Parecer CNE/CEB n. 17/01<sup>39</sup> e a Resolução CNE/CEB n. 02/01<sup>40</sup>, que tratam acerca das diretrizes nacionais para a educação especial. Cabe destacar que o artigo 2º da citada Resolução previu que os sistemas de ensino deveriam matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. Entretanto, em seu artigo 9º, admitiu a possibilidade de as escolas criarem classes especiais de forma extraordinária. Ainda, houve a publicação do Decreto Federal n. 3.956/01<sup>41</sup>, promulgando a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

61. Em 2002 foi promulgada a Lei Federal n. 10.436/02<sup>42</sup>, reconhecendo a Libras como meio legal de comunicação e expressão dos surdos.

62. Com a criação da Lei Federal n. 10.845/2004<sup>43</sup>, instituiu-se o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, ao prescrever em seu artigo 1º o atendimento especializado ao aluno com deficiência cuja situação não permita a inserção em classes de atendimento regular. O mesmo dispositivo estabeleceu a inserção gradativa dos alunos com deficiências (cuja características assim permitam) nas classes de ensino regular, demonstrando, a oposição

---

<sup>39</sup> Trata das diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica.

<sup>40</sup> Institui diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica.

<sup>41</sup> Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

<sup>42</sup> Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.

<sup>43</sup> Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.



entre ensino regular e ensino especializado. No mesmo ano, também, houve a aprovação do Decreto Federal n. 5.296<sup>44</sup>, que regulamentou a Lei Federal n. 10.098/2000, estabelecendo que até junho de 2007 todas as edificações de uso público já existentes garantissem a acessibilidade.

63. Por sua vez, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT<sup>45</sup> elaborou documento técnico (ABNT – NBR 9050) que trata da acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos procurando estabelecer critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação de edificações visando proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção.

64. Já em 2005, através do Decreto Federal n. 5.626/05<sup>46</sup>, foi aprovada a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina curricular, fortalecendo os direitos das pessoas com deficiência à educação.

65. No ano de 2006, foi aprovado o Plano Nacional de Educação de Direitos Humanos, que fomentou temáticas relacionadas às pessoas com deficiência nos currículos da educação básica. Além disso, no mesmo ano, a Organização das Nações Unidas - ONU, realizou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD-ONU/2006, que foi ratificada pelo Brasil através dos Decretos n. 186/08 e n. 6949/09, com o compromisso de assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sem qualquer tipo de discriminação por motivo de deficiência, buscando defender e garantir condições de vida com dignidade para todas as pessoas que apresentam alguma deficiência.

66. Em 2007, houve a edição do Decreto Federal n. 6.094/07<sup>47</sup>, implementando o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, consistindo em uma conjugação de

---

<sup>44</sup> Regulamenta as Leis n. 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

<sup>45</sup> Última atualização de 03 de março de 2020.

<sup>46</sup> Regulamenta a Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

<sup>47</sup> Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.



esforços entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atuando em regime de colaboração com as famílias e a comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica.

67. No ano de 2008 foi elaborada pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Educação Especial, a Política Nacional de Educação na Perspectiva da Educação Inclusiva<sup>48</sup>, que trouxe como objetivos a inclusão dos alunos público alvo da Educação Especial, redefinindo o conceito de educação especial ao encará-la como uma modalidade de ensino (e não de educação escolar).

68. O Decreto Federal n. 6.949/2009<sup>49</sup>, incorporou as normas brasileiras a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

69. A Lei n. 12.319/10<sup>50</sup>, regulamentou da profissão de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

70. Em 2011 o Decreto Federal n. 7.611<sup>51</sup>, definiu no § 1º, do artigo 2º, o que vem a ser o “atendimento educacional especializado” (AEE), mencionando que consiste no “conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente”. Ainda, no mesmo ano, foi publicado o Decreto Federal n. 7.612<sup>52</sup>, objetivando “promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (...)”.

71. Em 2012, a Lei Federal n. 12.764<sup>53</sup>, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e suas diretrizes, tendo sido regulamentada pelo Decreto n. 8.368/14<sup>54</sup>.

72. A Lei Federal n. 13.005/14<sup>55</sup>, estabeleceu o Plano Nacional de Educação –

---

<sup>48</sup> Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf> > . Acesso em: 01.07.2022.

<sup>49</sup> Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

<sup>50</sup> Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

<sup>51</sup> Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

<sup>52</sup> Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.

<sup>53</sup> Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

<sup>54</sup> Regulamenta a Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno do Espectro Autista.

<sup>55</sup> Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.



PNE, o qual determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos dez anos seguintes (2014 – 2024) e teve como finalidade investir na formação de professores, aprimorar as práticas pedagógicas e promover a acessibilidade arquitetônica e tecnológica nas escolas, instituiu como meta a ser cumprida a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, à população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

73. A Lei Federal n. 13.146/15<sup>56</sup> instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), com o objetivo de proporcionar às pessoas com deficiência o exercício de seus direitos e das suas liberdades fundamentais, com foco na inclusão social e cidadania, incentivando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, além do aprimoramento dos sistemas educacionais já existentes visando à inclusão plena.

74. A Lei Federal n. 13.977/20<sup>57</sup>, instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

75. O Decreto Federal n. 10.502/20<sup>58</sup>, previu a criação de “escolas especializadas”, como “instituições de ensino planejadas para o atendimento educacional aos educandos da educação especial que não se beneficiam, em seu desenvolvimento, quando incluídos em escolas regulares inclusivas e que apresentam demanda por apoios múltiplos e contínuos”. Entretanto, a norma foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal<sup>59</sup>, por meio de liminar, sob o argumento de que retrocede em direitos sociais e humanos há muito tempo consolidados e implementados e descumprir obrigações internacionais assumidas pelo Brasil quando ratificou e incorporou documentos internacionais.

76. Ainda, em âmbito Federal, vislumbra-se outros normativos que dispõem acerca da educação inclusiva, que constaram listados no ANEXO A.

---

<sup>56</sup> Institui a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

<sup>57</sup> Altera a Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei n. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.

<sup>58</sup> Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

<sup>59</sup> De acordo com o voto do relator ministro Dias Toffoli, concedido em 01 de dezembro de 2020, mediante liminar na ADI 6.590 para suspender a eficácia do Decreto n. 10.502 de 2020, sem a audiência dos órgãos e das autoridades das quais emanou o ato. Tal decisão foi referendada pela maioria do Pleno do STF durante sessão virtual ocorrida entre os dias 11 de dezembro de 2020 e 18 de dezembro de 2020 nos termos do voto do Relator.



77. Em âmbito Estadual, em 2000, foi criada a Resolução n. 138/99-CEE/RO<sup>60</sup>, regulamentando os dispositivos da LDBEN a serem observados no estado de Rondônia.

78. No ano de 2009 foi publicada a Resolução n. 552/09-CEE/RO<sup>61</sup>, que fixou diretrizes e normas complementares para atender a demanda (educação básica) dos alunos com necessidades educacionais especiais e a Lei Estadual n. 2.196<sup>62</sup>, que criou o **Estatuto do Portador de Necessidades Especiais**, visando “assegurar a integração e o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das pessoas acometidas por limitações físico-motoras, mentais, visuais, auditivas ou múltiplas que as tornem hipossuficientes para a regular inserção social”.

79. No ano de 2011, a Lei Estadual n. 5.140/11<sup>63</sup>, dispôs sobre a obrigatoriedade da emissão de diplomas em braile para os alunos portadores de deficiência visual, por parte das instituições públicas e privadas de ensino fundamental, médio e ensino superior.

80. A Lei Estadual n. 3565/15<sup>64</sup>, instituiu o **Plano Estadual de Educação de Rondônia – PEE/RO**, contendo as metas e as estratégias relativas à educação inclusiva nos itens (1.5, 2.6, 4.1, 4.7, 4.10, 4.14, 4.16, 4,18, 6.14, 8.6 e 8.18).

81. Ademais, observa-se os seguintes normativos que versam sobre a educação inclusiva<sup>65</sup>: Resolução n. 651/09-CEE/RO, 13 de outubro de 2009<sup>66</sup>; Portaria n. 377/10-GAB/SEDUC de 11 de março de 2010<sup>67</sup>; Nota Técnica–SEESP/GAB/Nº9/2010, de 09 de abril

---

<sup>60</sup> Regulamenta dispositivos da Lei Federal n. 9.394/1996, que fixa diretrizes e bases para a educação nacional, a serem observados pelos sistemas de ensino no Estado de Rondônia.

<sup>61</sup> Fixa diretrizes e normas complementares para atendimento à demanda escolar nas etapas e modalidades da educação básica, aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.

<sup>62</sup> Institui o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais nos limites territoriais do Estado de Rondônia.

<sup>63</sup> Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de diplomas em braile para os alunos portadores de deficiência visual, por parte das instituições públicas e privadas de ensino fundamental, médio e de ensino superior em atuação no Estado de Rondônia.

<sup>64</sup> Dispõe sobre a aprovação do plano estadual de educação de Rondônia.

<sup>65</sup> A Seduc indicou a inclusão da Nota Técnica n. 19/2010/MEC/SEESP, quando da apresentação dos comentários dos gestores, que “trata de orientações aos sistemas de ensino quanto aos profissionais de apoio para alunos com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento, matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino”. Cabe destacar que tal Nota Técnica não foi localizada por esta equipe na web, incluindo as buscas no site do MEC, mas a inseriu aqui por encontrar artigos mencionando a referida nota técnica.

<sup>66</sup> Estabelece normas para operacionalização do processo de reclassificação em alunos que apresentam altas habilidades.

<sup>67</sup> Fixa normas para operacionalização do processo de reclassificação de alunos que apresentam altas habilidades/superdotação, a ser realizado nas escolas da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.



de 2010<sup>68</sup>, Nota Técnica –SEESP/GAB/N.11/2010, de 7 de maio de 2010<sup>69</sup>, Nota Técnica – SEESP/GAB/N. 11/2010, de 07 de maio de 2010<sup>70</sup>, Meta 4 do Plano Estadual de Educação do Estado de Rondônia-PEE/RO/2014-2024, instituído pela Lei n. 3565 de 03 de junho de 2015<sup>71</sup>, Portaria n. 1776/20/GAB/SEDUC, de 31 de março de 2020<sup>72</sup>, Portaria n. 6288/2019/SEDUC/NEES, de 05 de maio de 2021<sup>73</sup> e Nota Técnica n. 1/2022/SEDUC-NEES<sup>74</sup>.

82. Por fim, com o objetivo de assegurar recursos suficientes à implementação do Ensino Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva foi inserido no Plano Plurianual (PPA)<sup>75</sup> 2020-2023 o Programa 2124<sup>7677</sup>, - Desenvolvimento e Melhoria da Educação Básica e a Ação (atividade) 2376 - Apoiar Ações para o Desenvolvimento da Educação Especial, cuja finalidade é atender alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Visando o alcance dos objetivos estabelecidos no PPA foi

<sup>68</sup> Orientações para Organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado.

<sup>69</sup> Orientações para a institucionalização da oferta do atendimento educacional especializado-AEE em Salas de Recurso Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.

<sup>70</sup> Orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado –AEE em Salas de Recursos Multifuncionais implantadas nas escolas de ensino regular.

<sup>71</sup> Garantir, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, no mínimo 50% da demanda e até o final da década a sua universalização, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas, ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

<sup>72</sup> Estabelece critérios para a atuação do profissional de apoio escolar/cuidador de alunos com necessidades educacionais especiais no âmbito das escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências.

<sup>73</sup> Reestrutura no âmbito da Secretaria de Estado da Educação/Seduc o serviço educacional na Modalidade de Educação Especial, e dá outras providências.

<sup>74</sup> Orientações para atuação do Profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede estadual de ensino de Rondônia.

<sup>75</sup> Lei Ordinária n. 5242, de 27 de dezembro de 2021.

<sup>76</sup> Órgão 16001 – Secretaria e Estado da Educação.

<sup>77</sup> O modo de execução se dará por meio da aquisição de recursos multifuncionais, de equipamentos e materiais para os centros de atendimento educacional especializado, os núcleos e as salas de recursos para o aprimoramento do Atendimento Educacional Especializado - AEE, em suas peculiaridades, com identificação e encaminhamentos necessários, com diretriz educacional inclusiva. Ainda, oportunidades de aprimoramento aos profissionais envolvidos com a modalidade de ensino, incluindo as iniciativas a seguir:

- Capacitação de educação inclusiva nas áreas de deficiência auditiva (DA), deficiência visual (DV), deficiência intelectual (DI), transtorno global do desenvolvimento (TGD), altas habilidades/superdotação (AH/SD) e de robótica.
- Implantação dos centros e núcleos (CAP/CAS/NAAHS e CAEDI).
- Implantação do Centro de Atendimento Educacional Especializado.
- Apoio à participação de alunos em eventos.
- Produção de material adaptado.
- Aquisição de material didático e pedagógico.
- Assessoramento técnico e pedagógico.
- Formação Continuada de Educação Especial - Curso Básico: Introdução à Libras/Curso Básico de Introdução à Orientação e Mobilidade no Contexto Escolar.



orçado um total financeiro de R\$ 3.492.434,00<sup>78</sup>, o qual indicava como gasto para o ano de 2022 o montante de R\$ 200.000,00.

83. Na etapa de planejamento desta auditoria as análises preliminares realizadas indicaram para uma possível inexistência de política educacional inclusiva efetivamente institucionalizada no âmbito do estado de Rondônia, em que pese a miríade de dispositivos legais existentes.

84. Para tal consideração foi utilizado como guia orientador o Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas (TCU). De acordo com o referencial a **institucionalização** de uma política pública está relacionada aos aspectos de existência da política (formais ou informais), relacionados a: i) capacidades organizacionais; ii) normatização; iii) padrões; iv) procedimentos; v) competências; e vi) recursos que possibilitam o **alcance dos objetivos da política pública**.

85. Sobre o item ii (normatização), foi trazido anteriormente neste tópico um descritivo da legislação que trata do tema, existindo um amplo leque de leis e decretos sobre a temática. No que se refere às competências (v), faz-se necessário avaliar se além de normatizadas elas são efetivamente exercidas. Pelo fato de a criança com deficiência necessitar da intervenção da saúde e também, a depender do caso, da assistência social, a atuação dessas pastas deve ocorrer de forma intersetorial. A própria Lei Brasileira de Inclusão (LBI) traz tal necessidade em seu bojo. Sobre a intersetorialidade cabe destacar o disposto pelo TCU em sua literatura<sup>79</sup>, conforme segue:

Envolve, portanto, a **gestão integrada e a articulação** entre as **políticas setoriais**<sup>80</sup>, podendo ser entendida como uma articulação de saberes e experiências no **planejamento, realização e avaliação de políticas, programas e projetos** dirigidos a comunidades e a grupos populacionais específicos, num dado espaço geográfico, com o objetivo de atender as suas necessidades e expectativas de forma sinérgica e integral.

86. Tendo como base os referenciais mencionados anteriormente, a presente avaliação culminou no aspecto da **institucionalização e eficácia** da política, conforme

---

<sup>78</sup> Fonte do Recurso: 112 – Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. 2376-APOIAR AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

<sup>79</sup> Referencial de controle de políticas públicas / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex Desenvolvimento), Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec) e Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), 2020. Disponível em: < <https://portal.tcu.gov.br/referencial-de-controle-de-politicas-publicas.htm>>. Acesso em: 15.08.2022.

<sup>80</sup> “São consideradas setoriais as políticas voltadas a temas específicos, como educação, saúde, agricultura; que são formuladas no âmbito de instituições governamentais cujos objetivos e ações convergem para produção de resultados nessa temática.” - Referencial de controle de políticas públicas / Tribunal de Contas da União (vide nota 79 anterior).



disposto nas questões adiante.

### 3. A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SOB A PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ESTADO DE RONDÔNIA

87. Neste capítulo será analisada a política da educação especial na perspectiva da educação inclusiva no âmbito do estado de Rondônia, objeto desta auditoria.

88. Para melhor compreensão, as duas questões de auditoria foram subdivididas em 4 (quatro) subquestões, de forma a melhor detalhar as práticas atualmente adotadas pelo Governo do Estado de Rondônia

#### 3.1. Do desenho e implementação da política

A política da educação inclusiva no Estado de Rondônia foi desenhada e implementada adequadamente? (QA1)

89. A primeira subquestão que procura responder à questão de auditoria 1 (QA1) é a seguinte:

A política da educação inclusiva em Rondônia está institucionalizada adequadamente, tendo seus papéis, objetivos e metas definidos, permitindo a avaliação dos resultados?  
[Q.1.1]

#### • Situação encontrada (achado de auditoria 1)

A política da educação inclusiva em Rondônia não está institucionalizada adequadamente, não tendo seus papéis, objetivos e metas definidos, impossibilitando a avaliação dos resultados (A1)

#### • Critério

- ⊖ Declaração de Salamanca, itens 24, 68 e 83. Dispõe sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais;
- ⊖ Decreto Federal n. 6.949/09, art. 24. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30.03.2007;



- ⊖ Constituição Federal, arts. 206, I<sup>81</sup> (igualdade de condições) e art. 208, III<sup>82</sup> (atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência);
- ⊖ Decreto Federal n. 7.611/11, art. 1º - Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- ⊖ Lei Estadual n. 3.565/15 - Plano Estadual de Educação - PEE/RO, Meta 4;
- ⊖ Referencial de Controle de Políticas Públicas (TCU); e
- ⊖ Referencial de Avaliação da Governança de Políticas Públicas (TCU).

• **Análise de evidências**

90. A institucionalização de uma política pública se refere a aspectos de sua existência, sejam eles formais ou informais. Tais características estão relacionadas a capacidades organizacionais, normatização, padrões, procedimentos, competências e recursos que possibilitem o alcance dos objetivos e resultados da política pública.

91. A política pública deve estar jurídica e oficialmente formalizada, através de normas, padrões e procedimentos que estabeleçam o campo decisório, a divisão de competências e atribuições de cada um dos atores envolvidos na política (TCU, 2014<sup>83</sup>).

92. A auditoria constatou que a educação especial na perspectiva inclusiva do estado de Rondônia não está institucionalizada adequadamente. Nesse sentido foi verificada a inexistência de definição acerca das competências de cada um dos atores envolvidos na política e de um planejamento formalmente definido para essa política.

93. Para análise deste tópico (institucionalização), foram solicitadas e examinadas informações de cada uma das secretarias, conforme segue:

**Seduc**

94. Solicitou-se da Seduc, por meio do Ofício n. 118/2022/SGCE/TCERO (ID

---

<sup>81</sup> Constituição Federal, art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

<sup>82</sup> Constituição Federal, art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

<sup>83</sup> Referencial para avaliação de governança em políticas públicas / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2014. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/referencial-para-avaliacao-de-governanca-em-politicas-publicas.htm>>. Acesso em 30.09.2022.



1204859), no item 1, políticas existentes no âmbito da educação inclusiva no Estado.

95. A Seduc respondeu, por meio do Ofício n. 901/2022/SEDUC-ASSEJUR, Anexo 3 (ID 1199352, p. 1-2), que a Secretaria de Estado da Educação no intuito de construir um sistema educacional inclusivo tem implementado, no âmbito do seu sistema de ensino, ações voltadas para o cumprimento da Meta 4 do Plano Estadual de Educação/PEE/2014-2024, em consonância com o Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado da Educação e com o Plano Nacional de Educação/PNE. Para tanto tem investido na adesão e execução de Programas do Ministério da Educação, e na implementação de programas e projetos idealizados pela Secretaria de Estado da Educação, quais sejam: 1) Programa de implantação/implementação de Salas de Recursos Multifuncionais-SRM; 2) Programa Escola Acessível; 3) Projeto de Educação Tecnológica na área de Robótica Educacional; 4) Formação Continuada; 5) Contratação de Profissionais de acordo com a Lei Complementar Estadual no 680/12<sup>84</sup>; 6) Programa Sala de Recursos Multifuncionais e Bilíngue de Surdos; e 7) Programa Centros de Formação e Recursos.

96. Também foi solicitado da Seduc, por meio do Ofício n. 203/2022/SGCE/TCERO (ID 1264421), item 1, o Planejamento e Plano de Implantação da educação inclusiva no Estado de Rondônia, no âmbito da Seduc.

97. A Seduc, por meio do Ofício n. 12754/2022/SEDUC-ASRED (ID 1242152, p. 1), respondeu que a Gerência de Educação Básica, por meio do Núcleo de Educação Especial – NEES/DGE/SEDUC, setor responsável pela implantação da Política de Educação Especial na rede estadual de ensino, tem direcionado seus trabalhos com base na Política Nacional, estabelecida pelo MEC por meio da Resolução CNE/CEB n. 2/2001, a qual determina que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais, para assegurar as condições necessárias a uma educação de qualidade para todos, concluindo que o Núcleo tem direcionado todo seu planejamento para a construção de um sistema educacional inclusivo.

98. A resposta à primeira solicitação de informações descreve que as competências e atribuições da SEDUC se encontram estabelecidas em termos de definição de metas e estratégias inscritas no Plano Estadual de Educação-PEE/RO, voltadas para atender ao Plano Nacional de Educação-PNE, aderindo a programas e projetos provenientes do MEC, como também aos próprios.

99. Porém, a explicação apresentada e os projetos relacionados se tratam de

---

<sup>84</sup> Lei Complementar Estadual n. 680 de 07.09.2012.



ações voltadas para a estrutura interna da Secretaria de Educação e suas próprias atribuições, não sendo possível vislumbrar atribuições articuladas com a Sesau e a Seas para manejo de ações conjuntas orientadas a uma política integrada de educação especial, na perspectiva inclusiva, de tal maneira que tenha como fim a entrega da prestação do serviço ao público-alvo no melhor local e tempo demandados.

100. As definições da estrutura básica e das competências da Secretaria de Educação também denotam ausência de direcionamento a uma política específica de educação especial, vez que o Decreto Estadual n. 23.444/18, que dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Seduc, dispensa à educação especial apenas uma subgerência dentro da estrutura da Gerência de Modalidades Temáticas Especiais de Ensino - GEMTE, que, por sua vez, integra a Diretoria-Geral de Educação (art's. 35 e 47, II), sendo que para as suas competências específicas foi atribuído tão somente um único artigo, o artigo 49, com a seguinte redação:

À Subgerência de Educação Especial compete elaborar e executar ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento da Educação Especial no Estado, em consonância com as diretrizes normas e legislação vigente, visando ao atendimento de todos os educandos portadores de necessidades especiais, por meio de proposta pedagógica e espaços físicos diferenciados, bem como parcerias efetivadas com instituições educacionais da iniciativa privada que ofertam atendimento específico a esta clientela. (grifo nosso)

101. O texto do artigo 49 do Decreto Estadual n. 23.444/2018 deixa transparecer uma estrutura montada apenas com foco no atendimento de diretrizes e normas vigentes, sem preparar decisivamente aquele setor para uma política específica de educação especial, numa perspectiva inclusiva no Estado, contendo toda estrutura, atribuições e requisitos que essa política pública requer.

#### Sesau

102. Solicitou-se da Sesau, por meio do Ofício n. 120/2022/SGCE/TCERO (ID 1204861), item 1, informações quanto às políticas existentes no âmbito da saúde à criança com deficiência no Estado de Rondônia.

103. A Sesau, por meio do Ofício n. 9553/2022/SESAU-ASTEC (ID 1199559), enumerou uma série de normas do Ministério da Saúde a serem consideradas e discorreu que para atender ao processo de descentralização e favorecer o acesso às ações e serviços de saúde, segundo princípios da integralidade e equidade, a Secretaria de Estado da Saúde - Sesau organizou a Rede de Atenção à partir da atenção básica, com o olhar para diferentes grupos populacionais com necessidades distintas para minimizar as desigualdades loco



regionais que devem ser contempladas na Rede de Atenção à Saúde do SUS rondoniense e suas transversalidades.

104. Por fim informou que, em 2013, a Sesau encaminhou ao Ministério da Saúde projetos prioritários para habilitação de serviços, incluindo a ampliação, construção e aquisição de equipamentos e teve como resultado a habilitação de seis (6) Centros Especializados em Reabilitação-CER, nas modalidades auditiva, física, intelectual e visual, instalados nos municípios de Ariquemes CER II (física e intelectual), Cacoal CER II (física e intelectual), Ji-Paraná CER III (auditiva, física e intelectual), Rolim de Moura CER II (física e intelectual), Porto Velho na Casa de saúde Santa Marcelina CER II (Auditiva e física) e Vilhena CER IV (auditiva, física, intelectual e visual), os quais prestam atendimentos às pessoas com deficiência por meio da assistência multiprofissional e multidisciplinar na área da saúde, incluindo os serviços de estimulação precoce conforme as modalidades de cada CER.

105. Esses Centros Especializados em Reabilitação se encontram em fase de estruturação e implantação, visando atender às atribuições específicas e protocolares da área da saúde, destinados ao público em geral que necessitar dos serviços, dentro do sistema de regulação, mas não estão regulamentados e estruturados para atender com prioridade ao público-alvo da educação especial, dentro de uma política integrada estadual. Cabe destacar que tais Centros são, em sua maioria, da competência da administração municipal da cidade em que se encontram instalados, consoante o informado pela Sesau no Ofício n. 18404/2022/SESAU-ASTEC. Dos 6 (seis) centros mencionados, apenas um (Casa de Saúde Santa Marcelina, em Porto Velho) encontra-se sob gestão estadual.

106. Fato que também chama atenção dentre as informações prestadas pela Sesau é a informação sobre a atuação dessa secretaria na política da educação especial na perspectiva inclusiva, que em resposta ao Ofício n. 204/2022/SGCE/TCERO (ID 1243491) indicou que a mencionada política está:

(...) mais voltada a área de atuação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento – SEAS e a Secretaria de estado da Educação quanto ao tema de atendimento a saúde com pessoas com deficiência a Secretaria de Estado da Saúde informa que o serviço é composto por Centro Especializado de Reabilitação, através de Sistema de Regulação, portanto impossibilitada a responder ao item 2,3 e 4 do Ofício n. 204/2022/SGCE/TCERO e Ofício n. 236/2022/SGCE/TCERO<sup>85</sup>.

107. As informações trazidas pela Sesau demonstram que a única ação/incumbência que a secretaria acredita possuir, ou ter de ofertar, ao educando com

<sup>85</sup> Ofício n. 18404/2022/SESAU-ASTEC (ID 1243491, p. 1).



deficiência, o atendimento em CER, não é ofertada, na verdade, pelo estado, mas sim, em sua maioria, pelos municípios. Portanto, resta clara a não instituição/execução das competências da Sesau na política da educação inclusiva.

#### Seas

108. Por meio do Ofício n. 119/2022/SGCE/TCERO, de 20.05.2022 (ID 1204860), item 1, foi solicitado da Seas informações sobre as políticas existentes e respectivas regulamentações sobre a sua atuação na assistência à pessoa com deficiência, do nascimento à inserção na vida escolar.

109. A Seas respondeu, por meio do Ofício n. 1871/2022/SEAS-DIRT (ID 1200633), inicialmente abordando a Lei Federal n. 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências (LOAS), e transcreveu os seus artigos 13 e 15 que tratam, respectivamente, das competências do Estado e dos Municípios.

110. Em seguida informou que a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (Seas), foi criada pela Lei Complementar Estadual n. 411/07, que define as suas atribuições, apontando que, dentre outras, cabe à Seas, ordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual de Assistência Social, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal n. 8.742/93, no âmbito do Estado de Rondônia. Em termos materiais, a Seas tem como finalidade fomentar e desenvolver políticas de assistência social no Estado de Rondônia, por meio das suas estruturas e organização.

111. As informações prestadas sobre as atribuições da Seas mostram que a sua atuação se encontra voltada para o cumprimento das políticas gerais de assistência social no Estado de Rondônia, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, mas que não há incumbência direcionada para cumprimento de metas na educação especial propriamente.

112. As informações prestadas pela Seduc, pela Sesau e pela Seas, bem como as constantes nas normas estruturantes dessas secretarias indicam que as suas atribuições e responsabilidades estão definidas para atender diretrizes e normas vigentes, mas se mostram insuficientemente voltadas para cumprir atribuições integrantes de uma política estadual específica de educação especial, com integração de funções das três unidades visando alcançar metas conjuntas nesse setor. Portanto, as competências de tais secretarias não se encontram clara e formalmente definidas.

113. No que se refere à formalização de um planejamento da política, a própria inexistência de definição de competências de maneira clara para essa política já demonstra a impossibilidade da existência de um planejamento. No entanto, cabe trazer as informações



adicionais apresentadas pelas secretarias sobre este tópico, além daquelas já constantes nos parágrafos anteriores. Das três secretarias foi solicitado o Planejamento e/ou Plano de implantação da política da educação inclusiva no estado de Rondônia no âmbito das três secretarias. As respectivas análises das informações recebidas seguem descritas, de forma sucinta:

#### Seduc

114. Além das informações trazidas sobre o Planejamento da Seduc (Meta 4 do PEE e direcionamento dos trabalhos com base na Política Nacional<sup>86</sup>) também foi indicada a assinatura, em 2007, do Termo de Adesão do Plano de Metas – Compromisso Todos Pela Educação, no qual foi elaborado o Plano de Ações Articuladas (PAR/RO), que resultou nas 24 estratégias da Meta 4 do PEE/RO. Também foi apontado o diagnóstico realizado pelo Núcleo de Educação Especial-Seduc **na rede estadual de ensino**, no qual foi possível levantar as necessidades das escolas para o atendimento ao público-alvo da Educação Especial, tais como: necessidade de materiais adaptados, equipamentos, existência de espaço físico para implantação da Sala de Recursos Multifuncionais, professor capacitado para atuar no AEE, profissionais de apoio como intérprete de Libras e cuidador, além de acessibilidade na escola. Sobre este tópico, cabe destacar que das 410 escolas existentes na rede estadual do ano de 2019, o mencionado diagnóstico apresentou dados de 272 delas (ID 1199348, p. 114-170).

115. Concluiu que com base no referido diagnóstico, bem como nos dados do Censo escolar/INEP e nas informações atualizadas obtidas por meio de relatórios e assessoria aos municípios, anualmente é realizado um planejamento, alinhado à Meta 4 do PEE-RO, em que são traçados os objetivos e metas a serem alcançadas, estratégias, período de realização e resultados esperados, sendo que a partir desse planejamento anual é traçado um Plano de Ação Pedagógico e Orçamentário (PA da Educação Especial), onde são incluídos também a execução de Programas do Governo Federal, aderidos pela Secretaria, cujo objetivo é a implementação da Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, Programa Escola Acessível e Programa de Sala de Recursos Multifuncionais e Bilíngues de Surdos). Porém, mencionado planejamento não foi apresentado a este TCE-RO pela Seduc.

116. Quanto ao Relatório de Avaliação da política de educação inclusiva, a Seduc respondeu, por meio do Ofício n. 12754/2022/SEDUC-ASRED (ID 1242152 p. 1), que a avaliação da política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva pode ser

---

<sup>86</sup> Resolução CNE n. 2/2001.



monitorada por meio do Relatório da Meta 4 do Plano Estadual de Educação de Rondônia, disponível em formato “.pdf” no site do Governo de Rondônia<sup>87</sup>. O mencionado Relatório, com respeito à educação especial, trata da **avaliação da Meta 4 do Plano Estadual de Educação - PEE/RO**, nas páginas 50 a 67, fazendo mensuração dos resultados pelos seguintes indicadores:

- 4A<sup>88</sup> - percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola;
- 4B<sup>89</sup> - percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica;
- 4C<sup>90</sup> - percentual de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado (p. 51).

117. O Relatório conclui a avaliação exibindo nas páginas 63 a 67 diversas ações que teriam sido realizadas em vinte e duas das vinte e quatro estratégias da Meta 4 do PEE/RO, com vistas ao atingimento daqueles três indicadores.

---

<sup>87</sup> Site informado: [“https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/RELATORIO-DE-MONITORAMENTO-E-AVALIACAO-2015-a-2019-VERSAO-REVISADA.pdf”](https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/RELATORIO-DE-MONITORAMENTO-E-AVALIACAO-2015-a-2019-VERSAO-REVISADA.pdf).

<sup>88</sup> Quanto ao indicador 4A, no Relatório há conclusão de que com base nos dados do Censo Escolar INEP de 2017, no Estado de Rondônia, o quantitativo de alunos com algum tipo de deficiência matriculados na escola era de 9.857 alunos em todas as redes; e que em 2019, era de 9.983 alunos, indicando que houve um aumento de 1,27% na taxa de matrículas desta população nas escolas de Rondônia entre aqueles anos.

<sup>89</sup> Quanto ao indicador 4B, matriculados em classes comuns, o Relatório informa que conforme dados da “Sinopse do Censo Escolar INEP/2017, 2018 e 2019”, em 2017 haviam 84,30% (10.199/12.098x100) alunos de 04 a 17 anos com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas escolas de Rondônia; **em 2018 havia 85,78%** (10.938/12.751x100) alunos público-alvo da educação especial matriculados; e em 2019 havia 94,66% (12.026/12.704x100) alunos matriculados. Já para as classes exclusivas, os dados do Relatório apontam que em 2017 fizeram-se 1.899 (15,7%) matrículas; em 2018 fizeram-se 1.813 (14,2%) matrículas; e em 2019 registraram-se 678 (5,3%) matrículas em classes exclusivas.

Observa-se que no mesmo período de 2017 a 2019 enquanto as matrículas de alunos público-alvo da educação especial em classes comuns percentualmente aumentaram, as matrículas em classes exclusivas percentualmente diminuíram, apontando para a aproximação ao disposto no Decreto Federal nº 7611/2011, art. 1º, VII, que inclui a diretriz da oferta de educação especial ocorrer preferencialmente na rede regular de ensino.

<sup>90</sup> Acerca do indicador 4C, o Relatório informa que para atingir até 2025 a sua universalização, foi feita uma projeção de crescimento anual de 4,49 p. p., a partir do percentual atingido em 2015 (50,3%), mas que, conforme tabela 16 daquele documento, embora tenha havido aumento do Indicador 4C, de 50,6% para 53,1%, do ano de 2015 para 2019, registrando um crescimento de 2,5 p. p., observa-se que essa taxa situou-se abaixo da meta prevista para o período, que deveria ser de 17,26 p. p., de forma a atingir em 2019 o percentual de 70,36%, sendo que para atingir o percentual de 100% até 2025 será necessário um crescimento de 7,81 p. p. a cada ano.



118. Os dados mostram várias ações realizadas na educação especial tendentes a atingir os indicadores cadastrados no Plano Estadual de Educação-PEE/RO, não obstante os resultados apresentados até 2019 ainda estivessem proporcionalmente insuficientes para garantir a universalização do atendimento até o ano de 2024, último ano de vigência do Plano.

119. Por outro lado, as informações não permitem afirmar com absoluta segurança que existe política de educação especial, na perspectiva inclusiva, no Estado de Rondônia, capaz de congrega todos os órgãos e entidades afeitos à área numa empreitada conjunta para buscar resultados práticos e consistentes dentro da política pública, que não sejam circunscritos apenas às áreas de atuação de cada unidade administrativa.

#### Seas

120. Quando perguntada sobre a implantação da assistência social para pessoas com deficiência, a secretaria indicou os programas atualmente existentes, conforme segue, não apresentando, contudo, um planejamento para tal: a) RG para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA; ii) Processo licitatório em andamento para a implantação de uma "Central de Libras"; iii) Programa Crescendo Bem (ID 1240603, p. 1-2).

#### Sesau

121. Por entender que tal política está afeita às competências da Seas e Seduc, a Sesau afirmou não ser possível responder a este item, fato que aponta para a ausência de planejamento para a política.

122. Como conclusão dos dados acima mencionados, observa-se a não institucionalização da política, caracterizada na ausência de um planejamento formalmente definido e definição de competências clara dos atores envolvidos na política, bem como a efetiva execução das ações pertinentes por cada um dos atores envolvidos.

- Causas

- ⊖ Baixo conhecimento dos direitos por parte da coletividade há até poucos anos e, conseqüente, baixa demanda pelo atendimento;
- ⊖ Cultura administrativa focada no legalismo e no mero atendimento a diretrizes, programas e projetos nacionais;
- ⊖ Multiplicidade e complexidade das normas sobre o tema, tanto em nível federal, quanto em níveis estadual e municipais;



- ⊖ Ausência de governança pública eficaz no âmbito estadual capaz de tratar do desempenho da política pública da educação especial, na perspectiva inclusiva, levando em conta a extensa rede de interações entre estruturas e setores, incluindo diferentes esferas, poderes, níveis de governo e representantes da sociedade civil organizada;
  - ⊖ Ausência de dados precisos e atualizados do público-alvo da educação especial;
  - ⊖ Escassez de dotações orçamentárias e de recursos financeiros para a política de educação especial;
  - ⊖ Escassez de profissionais qualificados e habilitados para educação especial na perspectiva inclusiva;
  - ⊖ Insuficiência de estrutura física adequada ao atendimento da educação especial;
  - ⊖ Insuficiência de equipamentos, tecnologia assistiva e materiais pedagógicos apropriados para a educação especial;
  - e
  - ⊖ Impacto da pandemia da Covid-19 e suas variantes nos anos de 2020 e 2021, que impôs severas limitações e restrições no fluxo evolutivo das atividades programadas da educação, principalmente em razão das medidas de isolamento social determinadas pelas autoridades de saúde para enfrentamento da situação de emergência.
- **Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada (achado 1 da auditoria)**
    - ⊖ Elevada dificuldade para desenvolver e obter resultados na educação especial, na perspectiva inclusiva, no Estado;
    - ⊖ Agravamento do déficit educacional em razão do aumento da demanda e da insuficiência da oferta do serviço;
    - ⊖ Indefinição por parte dos órgãos e instituições quanto às atribuições e papéis a serem desempenhados, e quanto aos objetivos e metas a serem atingidos na educação especial;
    - ⊖ Insegurança e incerteza dos agentes públicos quanto às ações a serem adotadas;



- ⊖ Elevada quantidade de pessoas público-alvo da educação especial despreparadas para as atividades da vida normal; e
- ⊖ Baixa obtenção de resultados na educação especial, na perspectiva inclusiva, no Estado.
- Boas práticas
  - ⊖ Não foram verificadas boas práticas para este item no curso da auditoria.
- Proposta de encaminhamento
  - ⊖ Que o GERO defina clara e formalmente as competências e atribuições das principais partes interessadas envolvidas na política pública (Seduc, Seas e Sesau), de forma que seja possível a identificação dos objetivos, papéis, responsabilidades, recursos e obrigações de todos os envolvidos.
  - ⊖ Que o GERO preveja a existência de uma instância responsável pela coordenação, articulação e comunicação entre Seduc, Seas e Sesau, de maneira que por meio da intersetorialidade inerente à política pública da educação especial na perspectiva inclusiva seja possível o estabelecimento de políticas, diretrizes, bem como o alinhamento de estratégias e operações das organizações para alcançar o resultado comum, pautada em modelo contributivo e colaborativo.
  - ⊖ Que o GERO fomente e institua no âmbito estadual governança pública capaz de promover o contínuo aperfeiçoamento da política de educação especial na perspectiva inclusiva, levando em conta a extensa rede de interações entre estruturas e setores, incluindo diferentes esferas, poderes, níveis de governo e representantes da sociedade civil organizada.
  - ⊖ Que o GERO construa um planejamento integrado, que envolva as secretarias de educação, saúde e assistência social, definindo objetivos precisos o suficiente para permitir uma delimitação nítida do campo de atuação da política e traduzindo-os, por sua vez, em metas precisas e objetivamente caracterizadas, que concorram para a consecução dos propósitos mais gerais da intervenção



- pública, de modo a orientar as ações governamentais e assegurar a transparência sobre metas e resultados.
- ⊖ Que o GERO defina e formalize mecanismos e instrumentos para promoção do *accountability* entre os diversos atores envolvidos, estabelecendo os padrões mínimos aceitáveis para transparência, comunicação e prestação de contas à sociedade, além de disponibilizar dados confiáveis e relevantes para dar suporte aos relatórios de desempenho da política.
  - ⊖ Que a Seduc, com apoio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia – Sepog/RO e/ou da Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO, promova estudos detalhados com base em evidência e revisitem o processo de formulação, implementação e avaliação da política pública de educação especial, na perspectiva inclusiva, no Estado de Rondônia.
  - ⊖ Que a Seduc, com apoio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia – Sepog/RO e/ou da Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO, no processo de reformulação da política pública da educação especial na perspectiva inclusiva, leve em consideração o correto diagnóstico do problema, a identificação do público-alvo e as possíveis causas, efeitos e formas de tratamento do problema, a fim de se alcançar o correto desenho da política pública.
  - ⊖ Que a Seduc, com apoio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia – Sepog/RO e/ou da Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO, no processo de implementação da política pública da educação especial na perspectiva inclusiva, disponha de um plano de implementação da política, dos processos e operações necessários ao seu funcionamento, a fim de operacionalizá-la adequadamente, possibilitando a avaliação e monitoramento contínuo da política.
  - ⊖ Que a Seduc realize periodicamente, de preferência por meio informático, diagnóstico completo e detalhado da educação



- especial, na perspectiva inclusiva, no tocante ao público-alvo e tipo de ocorrência, por município e por escola, os alunos com deficiência, os profissionais especializados, inclusive da saúde e assistência social, estrutura física, tecnologia assistiva, equipamentos e materiais pedagógicos adequados.
- ⊖ Que a **Seduc**, com a colaboração da secretaria de saúde e assistência social, implemente uma sistemática de registro para alimentar dados sobre o público-alvo do AEE (sistema que possua informações das crianças com deficiência), cujo acesso seja concedido a todas as secretarias envolvidas na política pública.
  - ⊖ Que a **Seduc** modernize o processo de planejamento contendo estratégias, ações e metas de curto, médio e longo prazo, contemplando toda a rede estadual de ensino e regime de colaboração, objetivando a eliminação ou, ao menos, minimização das barreiras e imprimir celeridade e eficácia na gestão da política pública da educação especial na perspectiva inclusiva.
  - ⊖ Que a **Seduc** promova de forma contínua e por meios eficazes, ações voltadas para conscientização dos profissionais envolvidos na educação especial, na perspectiva inclusiva, e da sociedade como um todo, visando disseminar as melhores práticas educacionais, bem como a boa convivência, a integração, o respeito e a empatia.
  - ⊖ Que a **Seas** coopere em conjunto com o GERO no processo de redefinição de suas competências e atribuições no tocante à política de educação especial na perspectiva inclusiva, de forma que seja possível a identificação dos seus objetivos, papéis, responsabilidades, recursos e obrigações.
  - ⊖ Que a **Seas** coopere em conjunto com o GERO na construção do planejamento integrado voltado à política, definindo objetivos precisos o suficiente para permitir uma delimitação nítida do seu campo de atuação e traduzindo-os, por sua vez, em metas precisas e objetivamente caracterizadas, que concorram para a consecução dos propósitos mais gerais da intervenção pública, de modo a orientar as ações



governamentais e assegurar a transparência sobre metas e resultados.

- ⊖ Que a **Sesau** coopere em conjunto com o GERO no processo de redefinição de suas competências e atribuições no tocante à política de educação especial na perspectiva inclusiva, de forma que seja possível a identificação dos seus objetivos, papéis, responsabilidades, recursos e obrigações.
- ⊖ Que a **Sesau** coopere em conjunto com o GERO na construção do planejamento integrado voltado à política, definindo objetivos precisos o suficiente para permitir uma delimitação nítida do seu campo de atuação e traduzindo-os, por sua vez, em metas precisas e objetivamente caracterizadas, que concorram para a consecução dos propósitos mais gerais da intervenção pública, de modo a orientar as ações governamentais e assegurar a transparência sobre metas e resultados.

- **Benefícios esperados**

- ⊖ Institucionalização, aperfeiçoamento e otimização da política de educação especial, na perspectiva inclusiva, no Estado de Rondônia;
- ⊖ Modernização da Seduc/RO com a introdução de planejamento, processos e rotinas de trabalho orientados para o atingimento de metas e obtenção de resultados de aprendizagem na educação especial;
- ⊖ Elevação dos índices educacionais e de aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial da rede estadual e das redes municipais de ensino de Rondônia;
- ⊖ Redução dos índices de distorção idade/série dos alunos público-alvo da educação especial da rede estadual e das redes municipais de ensino de Rondônia;
- ⊖ Redução da evasão escolar dos alunos público-alvo da educação especial da rede estadual e das redes municipais de ensino de Rondônia; e



- ⊖ Maior conscientização dos profissionais envolvidos na educação especial, dos demais integrantes da comunidade escolar e da sociedade como um todo, acerca da importância de tratar a questão na perspectiva inclusiva, com proveitos relevantes para a educação e para a harmonia e bem-estar da sociedade.

123. A segunda subquestão que procura responder à questão de auditoria 1 (QA1) é a seguinte:

Existe intersetorialidade na política da educação inclusiva, permitindo um alcance maior de beneficiários de forma mais eficiente e eficaz e efetiva? [Q.1.2]

• Situação encontrada (achado de auditoria 2)

Não existe intersetorialidade na política estadual de educação inclusiva no estado que perpassa todas as secretarias envolvidas (Seduc, Sesau e Seas). (A2)

• Critério

- ⊖ Lei Brasileira de Inclusão - LBI, L.F. n. 13.146/2015, art. 28º, XVIII (articulação intersetorial)<sup>91</sup>;
- ⊖ Lei de Diretrizes e bases da educação nacional - LDB, L.F. 9.394/96, art. 10º, II e III (formas de colaboração)<sup>92</sup>;
- ⊖ Plano Estadual de Educação de Rondônia - PEE/RO, LE n. 3.565/15, Meta 4 e Estratégia 4.5<sup>93</sup>;

<sup>91</sup> LBI, Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

<sup>92</sup> L.F. n. 9.394/96, art. 10º. Os Estados incumbir-se-ão de: (...)

II- definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

<sup>93</sup> Lei Estadual n. 3.565/15 – Plano Estadual de Educação:

**Meta 4** – Garantir, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, no mínimo 50% da demanda e até o final da década a sua universalização, preferencialmente na rede regular de ensino,



- Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - L.F. n. 12.764/2012, art. 2º, §4º.

- **Análise de evidências**

124. A intersetorialidade é a atuação conjunta de diversos atores, com conhecimentos e poderes diferentes de forma a tratar problemas complexos.

125. Sobre o tema cabe trazer o disposto no Referencial de Controle de Políticas Públicas do TCU<sup>95</sup>:

Envolve, portanto, a **gestão integrada e a articulação** entre as **políticas setoriais**<sup>96</sup>, podendo ser entendida como uma articulação de saberes e experiências no **planejamento, realização e avaliação de políticas, programas e projetos** dirigidos a comunidades e a grupos populacionais específicos, num dado espaço geográfico, com o objetivo de atender as suas necessidades e expectativas de forma sinérgica e integral.

126. O alcance de resultados nas políticas públicas exige o trabalho conjunto das organizações públicas e que operem de forma interligada, de maneira articulada, coordenada e coerente, conforme o disposto no Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas (Brasil, 2014a).

127. Ainda sobre a temática, cabe destacar o que foi indicado por Santos, 2011<sup>97</sup>:

---

com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas, ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Estratégia 4.5 – promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos**, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver estratégias funcionais de atendimento para as pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

<sup>94</sup> L.F. 12.764/2012, art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista.

<sup>95</sup> Referencial de controle de políticas públicas / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento), Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec) e Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), 2020. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/referencial-de-controle-de-politicas-publicas.htm>>. Acesso em: 15.08.2022.

<sup>96</sup> “São consideradas setoriais as políticas voltadas a temas específicos, como educação, saúde, agricultura; que são formuladas no âmbito de instituições governamentais cujos objetivos e ações convergem para produção de resultados nessa temática.” - Referencial de controle de políticas públicas / Tribunal de Contas da União (vide nota 95 anterior).

<sup>97</sup> Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/8225>>. Acesso em: 19.09.2022.



Podemos considerar a intersetorialidade como um modelo de gestão de políticas públicas que se baseia basicamente na contratualização de relações entre diferentes setores, onde responsabilidades, metas e recursos são compartilhados, compatibilizando uma relação de respeito à autonomia de cada setor, mas também de interdependência. (grifo nosso)

128. Ações intersetoriais são uma importante estratégia para se buscar novos modelos organizacionais e podem ser verificadas a partir da articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de políticas, programas e projetos dirigidos a um público específico, em um determinado espaço, de forma a atender as necessidades e expectativas desse grupo (Warschauer e Carvalho, 2013).

129. Nessa abordagem, cabe lembrar que a política da educação especial na perspectiva da educação inclusiva tem como público-alvo as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Mencionado público depende da articulação da Seduc com outras áreas como a saúde e a assistência social para ter o direito à educação efetivamente atendido, conforme traduzido, inclusive, na Estratégia 4.5 do PEE/RO-2014-2024, a seguir disposta:

Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver estratégias funcionais de atendimento para as pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida; (grifo nosso)

130. No entanto, tal articulação não é verificada no âmbito do estado de Rondônia, não existindo, portanto, intersetorialidade na política estadual da educação inclusiva que perpassasse todas as secretarias envolvidas (Seduc, Sesau e Seas).

131. Tal constatação foi alcançada a partir da análise das respostas aos Ofícios da Seduc, Seas e Sesau<sup>98</sup>, quando da referência às ações desenvolvidas por cada uma das secretarias. A Seduc sobre a temática afirmou o que segue:

A Seduc tem articulado com representantes da SESAU e SEAS, com o objetivo de dialogar com estes órgãos, no sentido de formar redes de apoio e dar sustentação ao processo de educação inclusiva, de acordo com

---

<sup>98</sup> Respostas da Sesau ao Ofício n. 120/2022/SGCE/TCERO, por meio do Ofício n. 9533/2022-SESAU-ASTEC (ID 1199559, p. 3); resposta da SEAS ao ofício n. 205/2022/SGCE/TCERO, por meio do Ofício n. 3509/2022/SEAS-DIRT (ID 1240603, p. 3); e resposta da Seduc ao Ofício n. 203/2022/SGCE/TCERO, por meio do Ofício n. 12754/2022/SEDUC-ASRED (ID 1242152, p. 2);



a política voltada ao público alvo da educação especial e competências de cada instância.

132. No entanto, as demais secretarias envolvidas (Seas e Sesau), quando perguntadas a mister de parcerias com a Seduc negaram a sua existência<sup>99</sup>.

133. As visitas *in loco* realizadas aos Centros de Atendimento Educacional Especializados (CAEEs)<sup>100</sup> e ao Centro de Reabilitação de Rondônia (CERO) corroboraram tal entendimento. Nos mencionados centros não foi verificada uma atuação intersetorial das pastas, apenas atuações pontuais, com eventual cedência de profissionais para essas instituições.

134. Nos três CAEE's visitados foi constatada a ausência de atuação da saúde, tendo sido indicado pelos colaboradores que tal atuação conjunta seria de grande importância para maior eficácia da política. Em dois dos referidos Centros<sup>101</sup> existem, inclusive, espaços físicos para atendimentos na área da saúde, os quais já ocorreram no passado, mas que hoje não mais funcionam. Nas entrevistas realizadas nessas visitas, verificou-se que não existe uma comunicação clara da Seduc com a Seas e Sesau, apesar de ser desejável o devido acompanhamento do correto atendimento e apoio ao aluno com deficiência.

135. Ainda no que se refere à intersetorialidade, é importante recordar que esta envolve uma **gestão integrada** e **articulação** entre as políticas públicas. A integração em políticas públicas diz respeito à gestão de questões transversais, que transcendem os limites de uma política ou organização específica. Existem diferentes graus de integração, que podem ser agrupados em três categorias: i) formulação integrada, coordenação e colaboração. (TCU, 2021<sup>102</sup>)

136. A **colaboração** refere-se à existência de relações entre organizações autônomas que cooperam para a realização de metas individuais. Sobre este tópico, foi realizada pesquisa de auditoria com as escolas da rede municipal do estado. Das

---

<sup>99</sup> Seas: Ofício n. 3509/2022/SEAS-DIRT (ID 1240603, p. 3). Sesau: Ofício n. 9553/2022/SESAU-ASTEC (ID 1243495, p. 3).

<sup>100</sup> Foram visitados os seguintes CAEE's que possuem autorização da Seduc para oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

<sup>101</sup> AMA e Pestalozzi.

<sup>102</sup> Referencial de controle de políticas públicas / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Gabinete da Ministra-Corregedora Ana Arraes; Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan), 2021. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/referencial-para-avaliacao-de-governanca-em-politicas-publicas.htm>> . Acesso em 05.10.2022.



respondentes (diretores de 206 escolas<sup>103</sup>) 91% (188) responderam **não receber colaboração do governo do estado para a efetivação da política da educação especial**<sup>104</sup>. Cabe destacar, contudo, que tal obrigação está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que contempla a obrigação de o Estado definir com os municípios formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público.

137. Ainda sobre a temática de intersetorialidade, da qual faz parte a integração, cabe destacar que foi verificada a inexistência de compartilhamento de informações entre as Secretarias<sup>105</sup>, impossibilitando, em seu início, a existência de uma política planejada, formulada e executada de forma conjunta, tendo em vista que o aluno da rede municipal aportará na rede estadual.

- Causas

- ∴ Ausência da atuação no Gero como órgão articulador da política intersetorial;
- ∴ Falta de transparência do planejamento, ações implementadas e em implementação no Estado relativas à política da educação inclusiva.

- Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada (achado 2 da auditoria)

- ∴ Não efetivação do direito de todos à educação;
- ∴ Crianças com deficiência tendo sua capacidade de aprendizagem limitada por falta de apoio da saúde e assistência social no processo educacional<sup>106</sup>.

- Boas práticas

- ∴ Não foram verificadas boas práticas para este item no curso da auditoria.

---

<sup>103</sup> Quantitativo que represente 31,5% das escolas da rede municipal, que conta com um total de 655 unidades, de acordo com o Inep, 2021.

<sup>104</sup> Questionário e resumo das respostas constam no PCe n. 00956/22 (ID 1273579).

<sup>105</sup> Respostas ao Ofício n. 119/2022/SGCE/TCERO (ID 1200633, pg. 2-8) e ao Ofício n. 205/2022/SGCE/TCERO (ID 1241087, pg. 1-2).

<sup>106</sup> Aqui cabe destacar a afirmação da Sesau, informando que “nos moldes direcionado a Educação Inclusiva, está mais voltada a área de atuação da Secretaria de Estado da Assistência Social – Seas e a Secretaria de estado da educação.” (Resposta ao Ofício n. 204/2022/SGCE/TCERO, por meio do Ofício n. 18404/2022/SESAU-ASTEC (ID 1243491, p. 1).



- Proposta de encaminhamento

- ⊘ Que o GERO preveja a existência de uma instância responsável pela coordenação, articulação e comunicação entre Seduc, Seas e Sesau, de maneira que por meio da intersetorialidade inerente à política pública da educação especial na perspectiva inclusiva seja possível o estabelecimento de políticas, diretrizes, bem como o alinhamento de estratégias e operações das organizações para alcançar o resultado comum, pautada em modelo contributivo e colaborativo;
- ⊘ Que o GERO fomente e institua no âmbito estadual governança pública capaz de promover o contínuo aperfeiçoamento da política de educação especial na perspectiva inclusiva, levando em conta a extensa rede de interações entre estruturas e setores, incluindo diferentes esferas, poderes, níveis de governo e representantes da sociedade civil organizada;
- ⊘ Que o GERO construa um planejamento integrado, que envolva as secretarias de educação, saúde e assistência social, definindo objetivos precisos e suficientes para permitir uma delimitação nítida do campo de atuação da política e traduzindo-os, por sua vez, em metas precisas e objetivamente caracterizadas, que concorram para a consecução dos propósitos mais gerais da intervenção pública, de modo a orientar as ações governamentais e assegurar a transparência sobre metas e resultados;
- ⊘ Que a Seduc, com a colaboração da secretaria de saúde e assistência social, implemente uma sistemática de registro para alimentar dados sobre o público-alvo do AEE (sistema que possua informações das crianças com deficiência), cujo acesso seja concedido a todas as secretarias envolvidas na política pública;
- ⊘ Que a Seduc realize periodicamente, de preferência por meio informático, diagnóstico completo e detalhado da educação especial, na perspectiva inclusiva, no tocante ao público-alvo e tipo de ocorrência, por município e por escola, os alunos



com deficiência, os profissionais especializados, inclusive da saúde e assistência social, estrutura física, tecnologia assistiva, equipamentos e materiais pedagógicos adequados;

- ⊖ Que a **Seas** e **Sesau** cooperem com a **Seduc** e com a instância governamental responsável pela coordenação, articulação e comunicação, de maneira que por meio da intersectorialidade inerente à educação especial na perspectiva inclusiva seja possível o estabelecimento de políticas, diretrizes, bem como o alinhamento de estratégias e operações das organizações para alcançar o resultado comum, pautada em modelo contributivo e colaborativo.

- **Benefícios esperados**

- ⊖ Possibilidade de aplicação da estratégia 4.5, Meta 4, do PEE/RO<sup>107</sup>;
- ⊖ Aumento da inclusão educacional do público-alvo do AEE, em decorrência da atuação intersectorial.

### 3.2. Da eficácia da política

A política da educação inclusiva no Estado de Rondônia é eficaz, garantindo a inclusão e possibilitando a aprendizagem? (QA2)

138. A primeira subquestão que procura responder à questão de auditoria 2 (QA2) é a seguinte:

A Seduc dispõe de estrutura física e recursos (financeiros, equipamentos, materiais pedagógicos e humanos) suficientes e apropriados para a implementação da política da educação inclusiva? [Q.2.1]

<sup>107</sup> Lei Estadual n. 3.565/15 – Plano Estadual de Educação:

**Meta 4** – Garantir, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, no mínimo 50% da demanda e até o final da década a sua universalização, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas, ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Estratégia 4.5** – promover a **articulação intersectorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos**, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver estratégias funcionais de atendimento para as pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.



- Situação encontrada (achado de auditoria 3)

A Seduc não dispõe de estrutura física e recursos (financeiros, equipamentos, materiais pedagógicos e humanos) suficientes e apropriados para a implementação da política da educação inclusiva. (A3)

- Critério

- ⊖ Constituição Federal, art's. 212, 212-A e 213<sup>108</sup>;
- ⊖ L.F. 9394/96, art. 58, §1º<sup>109</sup>. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- ⊖ D.F. n. 3.298/99, art. 8º, 24, §4º, e 29<sup>110</sup>; Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- ⊖ L.F. n. 13.005/14 - Plano Nacional de Educação (PNE);
- ⊖ L.F. n. 13.146/15, art. 28<sup>111</sup>. Estatuto da Pessoa com Deficiência;

---

<sup>108</sup> Constituição Federal: Art. 212 A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 212-A Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o *caput* do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (...).

Art. 213 Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: (...)

<sup>109</sup> LDB. Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

§ 4º A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

<sup>110</sup> Decreto Federal n. 3.298/99.

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

II - o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa portadora de deficiência;

<sup>111</sup> LF n. 13.146/15. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; [e as demais incisos, de II a XVIII]



- ⊙ Lei Estadual n. 3.565/15 - Plano Estadual de Educação Meta 4, Estratégia 4.10<sup>112</sup>;
- ⊙ Resolução n. 138/99-Conselho Estadual de Educação/RO, Arts. 9º, 37, 39 e 41<sup>113</sup>;
- ⊙ D.F. n. 7.611/11, art. 2º<sup>114</sup>.

• **Análise de evidências**

139. A Educação Especial é modalidade de educação escolar destinada aos educandos portadores de necessidades educativas especiais (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação). Para o atendimento dos educandos portadores de necessidades educativas especiais (NEE) a legislação determina que o AEE deve ser realizado, prioritariamente, na sala de recursos

---

<sup>112</sup> PEE/RO, 2014-2024 – Estratégia 4.10 - Garantir a **ampliação das equipes de profissionais da educação** para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, **garantindo a contratação de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio:** cuidador, tutores, professor auxiliar de sala comum, tradutores (as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos e professores bilíngues;

<sup>113</sup> Resolução n. 138/99-Conselho Estadual de Educação/RO, Arts. 9º, 37, 39, e 41

Art. 9º O Estado incumbir-se-á de:

II - definir, com os Municípios, **formas de colaboração** na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público.

Art. 37 A **Educação Especial é modalidade de educação escolar**, destinada ao atendimento de educandos portadores de necessidades educativas especiais e deve ser oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino.

§2º Como suporte ao atendimento dos alunos portadores de necessidades educativas especiais serão utilizados o serviço especializado e o serviço de apoio especializado, assim entendidos:

I - serviço especializado: como aquele oferecido pelas escolas especiais, centro ou núcleos educacionais especializados, instituições públicas e privadas de atuação na área de educação especial, realizados em parceria com as áreas de saúde, da assistência social e do trabalho.

II – serviço de apoio especializado: são os serviços educacionais oferecidos para responder às necessidades especiais do educando, em turno contrário ao da classe comum, formalmente desenvolvidos em salas de recursos, de apoio pedagógico e serviços de itinerância ou através de outras alternativas encontradas pela comunidade escolar;

Art. 39 Para o atendimento aos educandos portadores de necessidades educativas especiais serão observados os seguintes critérios gerais, para as necessidades especificadas: (...).

Art. 41 Para o atendimento aos educandos portadores de necessidades educativas especiais serão utilizadas as seguintes modalidades de atendimento educacional: (...).

<sup>114</sup> D.F. 7.611/11 – Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

Art. 2º A **educação especial** deve garantir os serviços de **apoio especializado** voltado a **eliminar as barreiras** que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



multifuncionais (SRM's) da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública (CAEE) ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

140. Em síntese, um sistema educacional inclusivo depende do atendimento do aluno não só no ensino regular, mas também no AEE, que será ofertado em SRM ou CAEE. Tais estruturas dependem de recursos humanos e financeiros para o seu desenvolvimento.

141. No âmbito do estado de Rondônia foi observado que os recursos humanos e aqueles relacionados à estrutura física se mostram insuficientes. No que se refere aos recursos financeiros, no início da auditoria foi observado um montante ínfimo para a atividade “APOIAR AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL” no exercício de 2022, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), programado para o tema para todo o período de 2022. Posteriormente ocorreram alterações, conforme será demonstrado mais adiante neste tópico<sup>115</sup>.

142. Sobre a estrutura física, segue, adiante, a análise dos arranjos da Seduc para a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Esse atendimento, conforme já mencionado é ofertado nas seguintes estruturas:

- i) Atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM's) nas escolas de ensino regular, no contra turno;
- ii) Atendimento nos Centros Educacionais Especializados (CAEE's);

143. As Salas de Recursos Multifuncionais (SRM's) são definidas como sendo:

Ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para oferta do atendimento educacional especializado.

144. Essas salas possuem, como o próprio nome sugere, multifuncionalidades e são equipadas para atender, ao mesmo tempo, pessoas com diversos tipos de deficiência, sem perder de vista o olhar individualizado que deve existir para cada aluno. As salas de recursos multifuncionais são fundamentais para o pleno desenvolvimento dos alunos, pois auxiliam o trabalho do professor da sala de aula, além disso, ajudam a promover a inclusão na escola, favorecem a diminuição do preconceito, fornecem condições de acesso, permanência e aprendizagem aos alunos da Educação Especial, em local em que todos

---

<sup>115</sup> Vide parágrafo Tabela 8 deste Relatório.



participam e contribuem para uma aula mais colaborativa e integrada, ajudando a despertar o sentimento de acolhimento e motivação dos alunos para que eles possam não só aprender como também desenvolver o máximo de seu potencial.

145. Cabe enfatizar que tais salas são equipadas com materiais pedagógicos e equipamentos específicos para os alunos do AEE e que se fazem necessários à promoção da escolarização desse aluno. A organização desse espaço também é composta por professores para o exercício do AEE. Portanto, a ausência ou insuficiência de tais salas implicam, necessariamente, na ausência ou insuficiência de materiais pedagógicos e de recursos humanos<sup>116</sup>.

146. Ainda, conforme Resolução 04/2009/CNE/MEC, o Atendimento Educacional Especializado – AEE é realizado prioritariamente, nas salas de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado em centro de atendimento educacional especializado de instituição especializada comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação órgão equivalente dos estados, Distrito Federal e município.

147. Os Centros Educacionais Especializados (CAEE's), por sua vez, são a alternativa às SRM's constantes da Resolução 04/2009/CNE/MEC citados no parágrafo imediatamente anterior. No âmbito do Estado de Rondônia existem dezenas de CAEE's autorizados a ofertar o AEE, conforme consta do site do Conselho Estadual de Educação de Rondônia (CEE/RO) (<http://www.seduc.ro.gov.br/cee/index.php/escolas.html>).

148. Sobre as SRM's foi verificado que parcela significativa das escolas do Estado não as possuíam no ano de 2019. Do total de 1.241 escolas existentes em todas as redes (municipal, estadual, federal e particular) de Rondônia, somente 463 (37,3%) possuíam Salas de Recursos Multifuncionais-SRM. Mais especificamente na rede estadual, uma apuração com 271 escolas em 2019 apontou ausência de SRM's em 67 delas. Cabe destacar que a Seduc apontou em seu orçamento a destinação de recursos para a implantação de mais 27 salas na rede estadual no ano de 2021. Também indicou recursos para implantar mais 32 SRM's na Rede Municipal de Ensino<sup>117</sup>;

149. Como resultado das novas salas, o quadro atualizado das SRM's ficou como segue disposto na tabela adiante:

---

<sup>116</sup> Resolução CEB/CNE/MEX N. 4, de 2 de outubro de 2009, ART. 10º.

<sup>117</sup> Ofício n. 12754/2022/SEDUC-GAB (ID 1242152, p. 4), em resposta ao Ofício n. 203/2022/SGCE/TCERO (ID 1264421).

Tabela 6 Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs<sup>118</sup>) no estado de Rondônia

	Quantidade	% de escolas que contêm SRM em Rondônia
Escolas de Rondônia com SRM (2019)	463 <sup>119</sup>	37,3% <i>[Base 2019 – 1.241 escolas – Inep/2019]</i>
SRM's implementadas/em implementação (conforme informado pela Seduc <sup>119</sup> )	55 <sup>120</sup>	
= (A) + (B) Escolas de Rondônia com SRM's (2022)	518	42,3% <i>[Base 2022 – 1.226 escolas – Inep/2021]</i>

Fonte: Ofício n. 12754/2022/SEDUC-ASRED (ID 1242152, p. 4) e Relatório de Monitoramento 2015-2019 – Plano Estadual de Educação. Elaboração equipe CECEX9, TCE-RO.

150. Os dados demonstram que, apesar do aumento do número de SRM's, sua representação ainda se encontra em percentual inferior a 50% das escolas.

151. No que se refere especificamente às escolas da rede estadual o quantitativo de salas/pessoal suficiente para este atendimento foi realizado de duas formas: i) questionário enviado para os diretores da rede estadual de ensino; ii) quantitativo de professores das Salas de Recursos Multifuncionais indicados pela Seduc. Adiante, seguem quadros-resumos dos dados mencionados:

i) Questionário<sup>121</sup>:

<b>Total de escolas analisadas (respondentes)</b>		
	180	
44%	% total de escolas da rede	
<b>A Escola que você dirige contém Sala de Recursos Multifuncionais - SRM?</b>		
	Sim	Não
% total	145 81%	35 19%

<sup>118</sup> Relatório de Monitoramento e Avaliação 2015-2019 – Plano Estadual de Educação de Rondônia. Disponível em <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/RELATORIO-DE-MONITORAMENTO-E-AVALIACAO-2015-a-2019-VERSAO-REVISADA.pdf>. Acesso em 01.08.2022.

<sup>119</sup> Ofício n. 12754/2022/SEDUC-ASRED (ID 1242152).

<sup>120</sup> Soma de [27] (processos Sei n. 0029.249426/2021-84 e n. 0029.184315/2021-15) com [32] (Processos Sei. n. 0029.097802/2022-20 e n. 0029.095569/2022.41 15) subtraindo [4] (destinados a implementação de SRM's nos Centros de Formação e Recursos).

<sup>121</sup> PCe n. 00956/22 (ID 1273579).



ii) Professores das SRM's<sup>122</sup>:

152. Na relação de professores das SRM's fornecida pela Seduc, foi verificada a existência de 161 profissionais, lotados em 116 escolas da rede estadual de ensino e em 2 CAEE's<sup>123</sup>. Portanto, das 405 escolas da rede, ainda seriam necessários 289 profissionais para que cada unidade educacional possuísse ao menos um professor na modalidade.

153. Os dados acima demonstram a não existência de SRM's em parcela significativa das escolas do estado, configurando, por conseguinte, insuficiência de recursos pedagógicos e humanos para a operação do AEE.

154. Sobre os CAEE's, a equipe de auditoria realizou visita *in loco* em três deles: i) Associação Casa Família Rosetta; ii) Associação Pestalozzi; e iii) Associação de Pais e Amigos do Autista (AMA).

155. A Associação Casa Família Rosetta (i) atende alunos com idade entre 1 (um) e 18 (dezoito) anos que possuam deficiência neurológica (paralisia cerebral, hidrocefalia e microcefalia). O atendimento da associação é ofertado atualmente a 54 pessoas. Foi informado que não há excesso de demanda pelos atendimentos. Sobre esta instituição cabe destacar que foi informado à equipe de auditoria que atualmente é considerada um Centro-dia. Estão sendo realizadas reestruturações para que o Centro deixe de atender a parte educacional (Seduc) e passe a integrar a parte clínica (Sesau e Seas). Cabe observar que um Centro-dia é uma unidade pública destinada ao atendimento especializado a pessoas idosas e a pessoas com deficiência que tenham algum grau de dependência de cuidados, ligado à Assistência Social. Possui parceria com a Seduc somente na cedência de profissionais, assim como em sua ligação com a Semed. O laudo médico do paciente se faz necessário para o atendimento na instituição.

156. A Associação Pestalozzi oferta atendimento a pessoas com deficiência intelectual, para pessoas na faixa etária que se inicia em 1 ano e meio e não tem limite superior, atendendo, portanto, todas as idades. Atualmente 155 (cento e cinquenta e cinco) alunos são atendidos na parte escolar. Desses, apenas 8 (oito) alunos são atendidos no AEE. Funciona como escola de nível fundamental, não englobando o nível médio. A partir dos 14 (quatorze) anos ofertam o Programa de Educação Profissional. A colaboração recebida da Seduc restringe-se à cedência de profissionais, os quais são também disponibilizados pela Semed. O laudo médico do paciente também se faz necessário para o atendimento na instituição.

---

<sup>122</sup> PCe n. 00956/22 (ID 1242155).

<sup>123</sup> APAE de Ariquemes e APAE de Porto Velho.



157. Por fim, a **AMA** é associação cujo público-alvo corresponde a alunos com autismo, de 4 (quatro) a 30 (trinta) anos. No momento atual constam 82 (oitenta e dois) alunos matriculados na instituição, existindo fila de espera de 30 (trinta) pessoas com autismo. Possui parceria com a Seduc limitada à cedência de 23 professores e um profissional adicional. O laudo médico é, também, pré-requisito para ingresso na instituição.

158. Das análises realizadas nos CAEEs percebe-se que existe uma demanda superior à capacidade de oferta do AEE no estado. Tal fato foi constatado principalmente no que se refere ao aluno com autismo, onde existia maior fila de espera dentre as instituições analisadas.

159. Sobre o atendimento prestado pela pasta da Saúde (Sesau), a mesma fornece o serviço direto de atendimento ao público-alvo do AEE, através do **CERO** – Centro de Reabilitação de Rondônia, que é um Centro Especializado em Reabilitação, apesar de ainda não habilitado pelo Ministério da Saúde para operar como tal. É um CER de porte II, que fornece os seguintes atendimentos: i) reabilitação física – que inclui fisioterapia e terapia ocupacional e ii) intelectual – fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e psicopedagogia. Apesar de atender uma ampla gama de deficiências, pessoas com autismo correspondem à maioria dos atendimentos realizados no local atualmente. O serviço na instituição é fornecido a todas as faixas etárias. São atendidos 365 pacientes, existindo uma fila de espera de 1.200 pacientes, somente na área da fonoaudiologia. O laudo médico não é pré-requisito para agendamento de atendimento na unidade.

160. Dos fatos relatados anteriormente neste tópico, percebe-se que os recursos humanos e físicos são insuficientes tanto na Seduc quanto na Sesau para o atendimento do aluno com deficiência.

161. Ainda sobre os recursos humanos disponibilizados para execução da política, nesta auditoria também se buscou analisar o quantitativo de profissionais que operam a nível gerencial e operacional. Foram, do mesmo modo, observadas as capacitações ofertadas aos profissionais da escola sobre a forma de tratamento a ser dispensado aos alunos com deficiência.

162. Em nível gerencial, a política é operacionalizada pelo Núcleo de Educação Especial (NEES/DGE/SEDUC) subordinado à Gerência de Educação Básica da Seduc. O NEE conta atualmente com apenas quatro pessoas em sua estrutura, para fazer frente a uma



política estadual que deveria abranger 405<sup>124</sup> escolas da rede e ainda ofertar apoio, em regime de colaboração, às escolas das redes municipais, que somam 655<sup>125</sup> no estado.

163. Em nível operacional, quando requisitado da Seduc a relação de pessoal que opera na educação inclusiva foi enviada a listagem de professores que operam nas salas de recursos. Abaixo, segue resumo dos dados, conforme já fora anteriormente mencionado:

Tabela 7 Professores das Salas de Recursos Multifuncionais SRM's no Estado de Rondônia

Quantidade de professores da SRM (Seduc)	Unidades educacionais atendidas pelos professores das SRM's	Total de escolas estaduais sem professores de SRM <sup>126</sup>
161	118	287

Fonte: Ofício n. 12754/2022/SEDUC-ASRED (ID 1242152, p. 33-37).

164. Os dados acima demonstram a insuficiência de profissionais no nível operacional na oferta do AEE.

165. Sobre a temática de recursos humanos adequados, buscou-se verificação se os profissionais da escola recebem **capacitação** sobre a forma de tratamento a ser dispensado aos alunos com deficiência. Neste tópico a Seduc enviou listagem das capacitações ofertadas entre os anos de 2019 e 2022, conforme solicitado em Ofício (ID 1242152, p. 2-3 e ID 1242156).

166. A análise quanto à satisfatória oferta e participação em formação ou capacitação profissional continuada, deve necessariamente levar em conta a quantidade anual, a duração dos eventos e a quantidade de profissionais formados ou capacitados. Essas definições hão de compor planejamento estruturado da Secretaria de Educação, como consta do PEE/RO, Meta 4, Estratégias 4.23 e 4.24; todavia sendo de aceitação razoável proporcionar pelo menos 4 formações/capacitações por ano, uma por trimestre, com duração mínima de 20h cada, oferecidas a pelo menos um professor por escola estadual, que seriam 405.

167. Em 2019 foram oferecidas onze (11) formações/capacitações, com duração total de 196h/aula. Observa-se que a quantidade anual de eventos foi satisfatória; no entanto as durações dos eventos de números 3, 6, 7, 8, 9 e 10 ficaram muito aquém do razoável e, com exceção da terceira formação que alcançou 580 professores, as demais não

<sup>124</sup> Sinopse Estatística da Educação Básica 2020. Brasília: Inep, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em 01.07.2022.

<sup>125</sup> Vice nota 124

<sup>126</sup> Para o cálculo foram consideradas as 405 escolas existente na rede estadual subtraídas as 118 unidades que possuem professor de SRM.



atingiram a quantidade mínima de pelo menos um professor por escola, que seria de 405 professores.

168. Em 2020 foram oferecidas quatro (4) formações/capacitações, sendo a primeira com oito (8) horas/aula e as demais sem informação da duração. Nota-se que o parâmetro mínimo de quantidade foi atingido com a realização de 4 eventos no ano, porém não foram atingidas as durações mínimas de 20 horas/aula por evento nem a participação mínima de 405 profissionais.

169. Em 2021 foram oferecidas quinze (15) formações/capacitações, no total informado de vinte e seis (26) horas/aula. Observa-se que a quantidade anual de quinze (15) formações/capacitações foi satisfatória, porém as durações dos eventos e a participação de profissionais da educação, com exceção da segunda formação, que atingiu 771 participantes, situaram-se muito abaixo do mínimo razoável.

170. Outro aspecto a considerar se refere à incumbência de que o Estado e os municípios organizem seus sistemas de ensino em regime de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório (C.F., art. 211, caput e §4º).

171. De outro lado, o Plano Estadual de Educação – PEE/RO também prevê na Meta 4, Estratégia 4.2, o compromisso de promover até 2025 a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de até três anos de idade com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

172. Não obstante, as relações de formações/capacitações da Seduc/RO dos anos de 2019 a 2021 informam que naqueles três anos só foram oferecidas três (3) formações a servidores dos municípios, e ainda, com duração limitada a 8 horas/aula.

173. Esse dado mostra que ainda há muito a ser feito pela Seduc no sentido de efetivar a participação estadual no direcionamento da educação especial no Estado, envolvendo os 52 municípios, para fazer valer tanto o mandamento constitucional do regime de colaboração quando o compromisso nas metas educacionais constantes no PEE/RO.

174. No que se refere aos recursos financeiros destinados à política, cabe trazer a análise relativa à ação constante do orçamento destinada a prover de dotação orçamentária a educação especial na rede estadual de educação, denominada “Apoiar ações para o desenvolvimento da educação especial (cód. 2376)”. Essa iniciou o ano com valor de R\$200.000,00. No mês de maio/2022 a dotação foi acrescida em R\$352.440,00 chegando a R\$552.440,00 (R\$200.000,00+R\$352.440,00) e no mês de junho/2022 foi outra vez



aumentada em R\$653.058,12 alcançando o montante de R\$1.205.498,12 (R\$552.440,00+R\$653.058,12). Por fim, em setembro/2022, também teve seu valor aumentado em R\$ 407.412,69, alcançando o montante de R\$ 1.612.910,81 quantia que permaneceu inalterada até 21.09.2022, data da consulta aos demonstrativos, conforme consta da Tabela 8 adiante:

Tabela 8 - Dotações Orçamentárias em 2022 da ação "Apoiar ações para o desenvolvimento da educação especial (cód. 2376)" nos meses de abril a setembro de 2022

Abril	Maio	Junho	Setembro (até o dia 21)
R\$ 200.000,00	R\$ 552.440,00	R\$ 1.205.498,12	R\$ 1.612.910,81

Fonte: *DivePort* – Demonstrativo da Despesa por Ação Orçamentária – Exercício: 2022 (até 21.09.2022).

175. Quanto aos recursos, cabe destacar que do baixo valor destinado à ação especificada até o primeiro quadrimestre de 2022 (R\$ 200.000,00) nenhum montante (R\$ 0,00) foi aplicado na política no mencionado período. Ou seja, não obstante um orçamento insignificante, ele nem ao menos teve sua execução iniciada no primeiro “terço” do ano de 2022.

176. Conclui-se pelos dados apresentados anteriormente que a estrutura física e de pessoal não são adequados e suficientes, tendo por base as capacitações ofertadas, o número de professores das SRM's e ausência de uma equipe multidisciplinar no âmbito do estado de Rondônia.

177. No que se refere ao orçamento, foi evidenciado um valor ínfimo no início do exercício de 2022 o qual foi sucessivamente aumentado, resultando em montante multiplicado por oito, em um período de 5 meses, conforme demonstrado na Tabela 8 anteriormente.

- Causas

- ∴ Paralisação do Centro de Formação de Recursos da Seduc, base para o fornecimento de capacitações aos profissionais envolvidos na educação inclusiva do estado;
- ∴ Baixo conhecimento dos direitos por parte da coletividade há até poucos anos e, conseqüente, baixa demanda pelo atendimento;
- ∴ Cultura administrativa focada unicamente no legalismo e no mero atendimento a diretrizes, programas e projetos nacionais;



- Multiplicidade e complexidade das normas sobre o tema, tanto em nível federal, quanto em níveis estadual e municipais;
  - Ausência de dados precisos e atualizados do público-alvo da educação especial;
  - Escassez de dotações orçamentárias e de recursos financeiros para a política de educação especial;
  - Escassez de profissionais qualificados e habilitados para educação especial na perspectiva inclusiva;
  - Falta de lotação adequada dos professores;
  - Falta de comunicação, articulação, organização e planejamento entre Seduc, Sesau e Seas; e
  - Impacto da pandemia da Covid-19 e suas variantes nos anos de 2020 e 2021, que impôs severas limitações e restrições no fluxo evolutivo das atividades
- **Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada (achado 3 da auditoria)**
    - Elevada dificuldade para desenvolver e obter resultados na educação especial, na perspectiva inclusiva, no Estado;
    - Agravamento do déficit educacional em razão do aumento da demanda e da insuficiência da oferta do serviço;
    - Elevada quantidade de pessoas público-alvo da educação especial despreparadas para as atividades da vida normal e, conseqüentemente, para contribuir com o desenvolvimento do Estado;
    - Exclusão escolar e social;
    - Barreiras que obstruem o processo de escolarização do público-alvo da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva;
    - Sobreposição de esforços e ações;
    - Ações pouco eficientes e desarticuladas; e
    - Baixa obtenção de resultados na educação especial, na perspectiva inclusiva, no Estado.
  - **Boas práticas**



- o Núcleo de Formação Especializada da Divisão da Educação Especial da Secretaria de Estado da Educação do Acre. Esse núcleo promove a capacitação continuada dos profissionais da educação especial (mediadores, assistentes educacionais, professores regentes e professores da sala de recursos). Possuem programa anual de capacitação continuada e prestam serviços as escolas (atendem as demandas). Realizam cronograma das capacitações e, além disso, através das demandas das escolas promovem capacitação/formação (oficinas e palestras). Realizam também formação para os municípios. Os municípios são convidados a participarem. Há articulação entre Estado e Município. Realizam formação para gestores e professores regentes (rede estadual). Na pandemia intensificaram as ações de capacitação.
- Proposta de encaminhamento
  - o Que a Seduc realize periodicamente, de preferência por meio informático, diagnóstico completo e detalhado da educação especial, na perspectiva inclusiva, no tocante ao público-alvo e tipo de diagnóstico, por município e por escola, os alunos com deficiência, os profissionais especializados, estrutura física, tecnologia assistiva, equipamentos e materiais pedagógicos adequados;
  - o Que a Seduc realize estudos sobre a educação inclusiva na rede estadual de ensino, visando identificar as áreas prioritárias a serem apoiadas, identificar os profissionais necessários, considerando cada tipo de necessidade educacional, as áreas curriculares definidas e as metodologias mais adequadas, a necessidade do apoio dentro ou fora da sala, realizado em grupos ou individualmente, bem como o papel de cada profissional envolvido na prestação desse serviço;
  - o Que a Seduc elabore plano de capacitação com cursos e especializações específicos voltados à educação inclusiva e amplie a oferta de formação para atender todos os profissionais da educação inclusiva de ensino das redes estadual e municipais, bem como os professores das



instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e funcionários que trabalham nas escolas do Estado;

- ⊖ Que a Seduc promova parcerias e convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, visando a ampliação e oferta de formação continuada, especialização e a produção de material didático acessível;
  - ⊖ Que a Seduc reformule o processo de planejamento orçamentário, com vistas a destinar à educação especial, na perspectiva inclusiva, dotações e recursos financeiros em montantes mais condizentes com a efetividade dessa política pública;
  - ⊖ Que a Seduc realize obras de construção e reforma, conforme a necessidade, das escolas da rede estadual de ensino dotando-as de Salas de Recursos Multifuncionais–SRM e seguindo os protocolos de acessibilidade;
  - ⊖ Que a Seduc adquira equipamentos e materiais pedagógicos adaptados, de acordo com a necessidade, para todas as escolas da rede estadual de ensino;
  - ⊖ Que a Seduc aumente a disponibilidade de professores do AEE;
  - ⊖ Que a Seduc reforce a estrutura de pessoal do Núcleo de Educação Especial (nível gerencial) voltada à educação inclusiva;
  - ⊖ Que a Sesau e Seas disponibilizem profissionais de saúde e da assistência social de maneira a atuar de forma integrada com equipe multiprofissional no atendimento à educação especial na perspectiva inclusiva.
- **Benefícios esperados**
    - ⊖ Modernização da Seduc/RO com a introdução de planejamento, processos e rotinas de trabalho orientados para o atingimento de metas e obtenção de resultados na gestão patrimonial da educação especial;



- o Seduc/RO com estrutura própria para a educação especial e pessoal em nível gerencial e técnico em quantidade suficiente;
- o Ampliação das escolas da rede estadual de ensino dotadas da quantidade necessária de profissionais da educação especial;
- o Ampliação das escolas da rede estadual de ensino dotadas de Salas de Recursos Multifuncionais-SRM e acessibilidade arquitetônica;
- o Ampliação das escolas da rede estadual de ensino dotadas de equipamentos e materiais pedagógicos adaptados necessários para atender a demanda da educação especial;
- o Redução da evasão escolar dos alunos público-alvo da educação especial da rede estadual e das redes municipais de ensino de Rondônia;
- o Garantia do direito à educação inclusiva;
- o Desenvolvimento acadêmico, pessoal e social do público-alvo da educação especial;
- o Ensino-aprendizagem efetivo e de qualidade;
- o Potencialização do desenvolvimento dos alunos;
- o Igualdade de acesso, oportunidades, permanência e aprendizagem a todos alunos público-alvo da educação inclusiva;
- o Estruturação da rede escolar de Rondônia, de maneira que ofereça serviços educativos eficientes e atendam as demandas individuais dos alunos;
- o Desenvolvimento profissional permanente e adoção de práticas colaborativas de equipe;
- o Ampliação dos serviços de apoio à inclusão escolar;
- o Cumprimento do PEE/RO;
- o Melhoria das atividades desenvolvidas e do atendimento aos alunos público-alvo da educação inclusiva;
- o Garantia do regime de colaboração e compromisso assumido pelo Estado;
- o Eficácia da educação inclusiva e dos resultados esperados; e



- ⊖ Elevação dos índices educacionais e de aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial da rede estadual e das redes municipais de ensino de Rondônia.

178. A segunda subquestão que procura responder à questão de auditoria 2 (QA2) é a seguinte:

A política da educação inclusiva no Estado funciona desde os anos iniciais de vida do aluno com deficiência de modo a garantir o máximo desenvolvimento do estudante com deficiência na idade adequada? [Q.2.2]

- Situação encontrada (achado de auditoria 4)

A política da educação inclusiva no Estado não funciona desde os anos iniciais de vida do aluno com deficiência de modo a garantir o máximo desenvolvimento desse estudante na idade adequada. (A4)

- Critério

- ⊖ Plano Estadual de Educação de Rondônia (PEE/RO), L.E. n. 3.565/15;
- ⊖ Resolução CNE/CEB n. 04/2009, Art. 5º<sup>127</sup>;
- ⊖ Princípio da Eficácia;
- ⊖ Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - L.F. n. 12.764/2012, art. 2º, III<sup>128</sup>;
- ⊖ Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), L.F. Lei n. 13.146/15 (Arts. 3º<sup>129</sup>, IV, "a", "b", "c", "d" e "e", Arts. 18,

<sup>127</sup> Resolução CNE/CEB n. 04/2009. Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

<sup>128</sup> L.F. 12.764/2012, art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: (...)

III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes.

<sup>129</sup> LBI – Art. 3º Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:



§4º, I e IX, 27<sup>130</sup>, parágrafo único, art. 28<sup>131</sup>, (I ao XVIII);

∴ Decreto Federal n. 7.611/11, Art. 1º<sup>132</sup>, I, ao VIII, §§ 1º e 2º,

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

<sup>130</sup> LBI - Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

<sup>131</sup> LBI - Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

<sup>132</sup> D.F. 7.611/11. Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - aprendizado ao longo de toda a vida;

III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e

VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se público-alvo da educação especial as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.



Art. 2º, § 1º, I, II, § 2º, Art. 3º, I, ao IV e Art. 4º<sup>133</sup>, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

- ⊖ Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Decreto Federal n. 3.298/99, Arts. 6º, II e 8º, I;
- ⊖ L.F. n. 7.853/89, Art. 2º, I, "a" e II, "a"<sup>134</sup>;
- ⊖ Política Nacional de Educação Especial - PNEE<sup>135</sup>.

#### • Análise de evidências

179. Para análise da eficácia da política, foram verificadas as ações

---

§ 2º No caso dos estudantes surdos e com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

<sup>133</sup> D.F. 7.611/2011. Art. 3º São objetivos do atendimento educacional especializado:

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 4º O Poder Público estimulará o acesso ao atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, assegurando a dupla matrícula nos termos do art. 9º-A do Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007.

<sup>134</sup> L.F. n. 7.853/89 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - na área da educação:

a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;

II - na área da saúde:

a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;

<sup>135</sup> Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pD.F./politica.pdf>>. Acesso em: 30.08.2022.



implementadas/em andamento na educação inclusiva no estado; a existência de assistência iniciada na maternidade; política de estimulação precoce; e a existência do Plano Educacional Individualizado (PEI) confeccionado para os alunos com deficiência.

180. Sobre as **ações existentes**, solicitou-se da Seduc os Relatórios de Avaliação da Política de Educação Inclusiva no Estado de Rondônia, relativos ao período de 2019 a 2021, bem como, no item 9 do ofício, informação acerca da existência de ações executadas ou em execução que tenham como objetivo eliminar barreiras na educação especial dentro da rede regular de ensino<sup>136</sup>. Por meio do Ofício n. 12754/2022/SEDUC-ASRED (ID 1242152, p. 1-2), a Seduc informou que a avaliação da Política de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva pode ser monitorada por meio do relatório da Meta 4 do Plano estadual de Educação de Rondônia através do link <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/RELATORIO-DE-MONITORAMENTO-E-AVALIACAO-2015-a-2019-VERSAO-REVISADA.pdf>, bem como esclareceu que existem ações executadas e que estão em execução entre 2019 e 2021 (constante do quadro às páginas 1 e 2 do documento).

181. Sobre a temática cabe destacar a Lei n. 13.146/15, art. 3º, IV, que dispõe sobre as barreiras à pessoa com deficiência, mais especificamente a constante da alínea “e”:

(...)barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

182. A referida norma traz também importantes definições dos direitos dos estudantes com deficiência e dos deveres do Estado (arts. 27 e 28). O dever do governante também se encontra no D.F. n. 7.611/11 que dispõe que o Estado deve, dentre outras atribuições, garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

183. Conforme se extrai da lei brasileira de inclusão as barreiras existentes são classificadas em 06 (seis) grandes grupos e, por serem amplas e variadas, demandam a execução de ações de diversas ordens para serem rompidas.

184. Além disso, tanto a política da Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, quanto os normativos legais que tratam sobre o assunto, preceituam a garantia da participação de todos os estudantes público-alvo da Educação Especial na escola, priorizando, não só a matrícula em classe comum, como também o acesso e a permanência, através de serviços e recursos especializados.

---

<sup>136</sup> Ofício n. 203/2022/SGCE/TCERO, de 20/07/2022 (ID 1264421), reiterado pelo Ofício n. 235/2022/SGCE/TCERO, de 01/08/2022 (ID 1264425).



185. Por fim, cabe ressaltar o que consta no Relatório de Monitoramento e Avaliação 2015-2019 do Plano Estadual de Educação de Rondônia – PEE/RO<sup>137</sup>, relativo à Meta 4<sup>138</sup>:

(...). Quanto às condições de permanência na escola, verificou-se por meio de dados constantes no Observatório do PNE (região Rondônia) e no Censo da Educação Básica/INEP/2019, que no ano de 2019, do total de 1.241 escolas existentes em todas as redes (municipal, estadual, federal e privada), somente 37,3% (463) possuem salas de recursos. Considerando a proporção de alunos em classe comum, tomando por base somente a matrícula no ensino fundamental em 2019, e o quantitativo de escolas que possuem salas de recursos em funcionamento, não é suficiente para atender tal demanda, sendo necessários mais investimentos nesta área. Quanto à acessibilidade, conforme dados do Observatório do PNE, verifica-se que em 2019, 66,1% (820) das escolas de educação Básica, possuem dependências e vias adequadas a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, apontando que houve um considerável investimento nesta área, tendo em vista que em 2017 apenas 38,6% (496) das escolas possuíam acessibilidade arquitetônica. Com relação a ampliação das equipes de profissionais da Educação Especial, observa-se que no período de 2017 a 2019, houve um crescimento de 12,8% no número de professores do AEE e 30% de professores de LIBRAS. Porém, observa-se um decréscimo (-7,5%) no número de professores intérprete. (grifo nosso).

186. Ainda, ao final do documento constam apontamentos para a implementação de uma série de estratégias e ações.

187. Cabe também destacar a insuficiência de SRM's, e as conclusões e observações constantes do “achado de auditoria 3” resumido na Tabela 6 anteriormente neste relatório que apontam a existência de SRM's em quantidade insuficiente e não convergente com o atingimento da meta 4 do PEE/RO até o ano de 2024.

188. Sobre a existência política de assistência iniciada na maternidade, foi

---

<sup>137</sup> Disponível em <<https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/RELATORIO-DE-MONITORAMENTO-E-AVALIACAO-2015-a-2019-VERSAO-REVISADA.pdf>>. Acesso em .01.09.2022.

<sup>138</sup> Garantir, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, no mínimo 50% da demanda e até o final da década a sua universalização, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas, ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



solicitado da Sesau “informações sobre a existência de ações realizadas nos primeiros anos de vida da criança pertencente ao público-alvo do AEE”<sup>139</sup> (item 4 do Ofício). Em resposta<sup>140</sup>, a Sesau declarou estar impossibilitada de responder ao item. Adiante, segue justificativa apresentada:

(...) e nos moldes direcionado a Educação inclusiva, está mais voltada a área de atuação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento -SEAS e a Secretaria de Estado da Educação, quanto ao tema de atendimento a saúde com pessoas com deficiência a Secretaria de Estado da Saúde informa que o serviço é composto por Centro Especializado de Reabilitação, através de Sistema de Regulação, portanto impossibilitada a responder ao item 2, 3 e 4 do Ofício nº 204/2022/SGCE/TCERO e Ofício nº 236/2022/SGCE/TCERO.

189. Portanto, conclui-se que a Sesau entende não ser sua a atribuição de realizar políticas voltadas para os primeiros anos de vida da criança público-alvo do AEE, acreditando que tal incumbência está mais relacionada às atuações da Seduc e Seas. Assim, verificou-se que não há no estado de Rondônia política de assistência iniciada na maternidade, com a confecção de laudo médico, objetivando o encaminhamento mais adequado à iniciação da criança na vida escolar.

190. Sobre a estimulação precoce, a Sesau indicou que tal serviço é realizado pelos CER`s, (Ofício n. 9553/2022/SESAU-ASTEC (ID 1243495), item 3:

(...) todos os Centros Especializados em Reabilitação e Estabelecimentos de Saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação devem realizar estimulação precoce (...)

Os programas de estimulação precoce dos Centros Especializados em Reabilitação devem realizar: Atendimento da criança de maneira individual ou em grupo; Acolhimento e orientação às famílias; Matriciamento às equipes de Atenção Básica, Maternidades, bem como outros dispositivos da RAS. Os atendimentos devem utilizar técnicas e recursos terapêuticos capazes de estimular todos os domínios que interferem na maturação da criança e devem ter caráter sistemático e sequencial. Uma vez identificado o risco para o desenvolvimento neuropsicomotor, deve-se iniciar a estimulação precoce imediatamente, não sendo recomendado aguardar

<sup>139</sup> Ofício n. 204/2022/SGCE/TCERO, de 20/07/2022 (ID 1264423, item 4), reiterado pelo Ofício n. 236/2022/SGCE/TCERO, de 01.08.2022 (ID 1264426, item 4).

<sup>140</sup> Ofício n. 18404/2022/SESAU-ASTEC (ID 1243491, p. 1).



confirmação diagnóstica, exceto nos casos em que a condição clínica da criança não permita. Os programas de estimulação precoce devem ser organizados de acordo com as modalidades de reabilitação ofertadas, bem como, com os profissionais que fazem parte da equipe dos serviços.

191. Cabe rememorar que os Centros Especializados em Reabilitação (CER's) mencionados já foram objeto de relato no Achado de auditoria 1 neste relatório. Conforme também já explicitado, dos 6 (seis) centros (CER's) existentes em Rondônia, apenas um (Casa de Saúde Santa Marcelina, em Porto Velho) encontra-se sob gestão estadual.

192. Adicionalmente, por meio do Ofício n. 18404/2022/SESAU-ASTEC a pasta da Saúde indicou a existência do Centro de Reabilitação de Rondônia-CERO em sua estrutura.

193. Na data de 01.09.2022, realizou-se visita ao Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO<sup>141</sup> e, através de entrevista, foram coletadas as seguintes informações:

(...). Hoje, apesar de não serem habilitados ainda pelo Ministério da Saúde o CERO é um CER de porte II, fornecendo os seguintes tipos de atendimento: i) **reabilitação física** – que inclui fisioterapia e terapia ocupacional e a **intelectual** – fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e psicopedagogia.

(...). Deveriam ter um educador físico, mas ainda não têm um ginásio. Portanto ainda não há como ter tal profissional.

Possuem estimulação precoce, que é modalidade mista, que faz parte da reabilitação intelectual e física. O instrutivo é bem amplo e não fixa quais os procedimentos exatos devem ser executados com os pacientes, o que dependerá da conduta de cada profissional.

(...) Há 25 especialistas do corpo clínico – na sede, todos da Sesau (alguns efetivos e outros de contratação emergencial): 12 fisioterapeutas, 6 fonoaudiólogos (2 de licença – 1 maternidade e outra médica), 5 terapeutas ocupacionais, 1 psicopedagogo e 1 assistente social.

(...) Atendem 365 pacientes – em todas as especialidades. 1.200 - fila de espera para atendimento somente na fonoaudiologia.

(...) Problema: muitas crianças chegam com diagnóstico errado. O diagnóstico deveria ser algo multidisciplinar. Mas hoje o que prenomina é

---

<sup>141</sup> Conforme Ofício nº 18404/2022/SESAU-ASTEC, de 05/05/2022 (ID 1243491) a Sesau informou "(...) que dentro da estrutura da Secretaria de Estado de Rondônia tem como referência o Centro de Reabilitação de Rondônia-CERO, que tem como atendimentos a pacientes regulados no sistema de Sisreg, que procuram os serviços de fisioterapia, ortopédica, neurológica, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, (...).



a palavra do médico. Um neurologista, por exemplo, não se aprofunda, geralmente, no TEA e no TDAH para dar um diagnóstico mais preciso.

(...) por ser profissional independente, nem sempre o médico aceita retificar o laudo. Um problema é que esse atendimento é feito pelo Sus, que demora entre 6 meses e 1 ano para atendimento o que, por conseguinte, acarreta em atraso na atualização do laudo e que na maioria das vezes não é retificado.

(...). A estimulação precoce é muito importante para estimulação da criança, na fase de 0 a 3 anos. Nesta fase é mais fácil de estimular a criança. O CERO funciona em sistema de fila de espera. Estão mudando o protocolo para conseguirem desligar do atendimento o paciente em decorrência de um determinado percentual de faltas para abrir vagas para os que aguardam na fila, a não ser que sejam justificadas. Em relação ao tempo médio de espera para atendimento, não foi possível passar tal informação pois ainda não se tem histórico suficiente de dados desde a reabertura do Centro (três meses).

(...). O Santa Marcelina é o único da rede estadual habilitado como CER (...).

(...). O CERO hoje funciona como CER mas não tem autorização do Ministério Da Saúde para tal. Mas deve passar a assumir o *status* de Centro de Reabilitação estadual ainda este ano. Hoje essa habilitação não é possível por conta do Santa Marcelina, porque o protocolo indica que só deve existir um por cidade. Mas já existem decisões judiciais autorizando a existência de mais de um CER por município, caso o estado tenha capacidade para operacionalizá-los.

(...). O estado não controla a unidade, apenas supervisiona o serviço e auxilia. O estado tem parceiras com a unidade, como, por exemplo, para o fornecimento de órtese e próteses, por ser algo mais econômico para o estado de Rondônia. (...).

(...). Não há comunicação com a Seduc e Seas.

194. Sobre a temática, o Ministério da Educação e Cultura (MEC), para as crianças da educação infantil e da educação especial, na faixa etária de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, estruturou um programa de estimulação precoce que consiste no “conjunto dinâmico de atividades e de recursos humanos e ambientais incentivadores que são destinados a proporcionar à criança, nos seus primeiros anos de vida, experiências significativas para alcançar pleno desenvolvimento em seu processo evolutivo”. O programa objetiva atender crianças prematuras, com alto risco ou deficientes, através de estímulos para que possam



desenvolver suas potencialidades e atenuar suas deficiências e pode ser estendido para toda a educação infantil.

195. Para orientar a implementação do programa pelas secretarias, dos recursos, dos locais, das formas de atendimento, da prática dos profissionais e para garantir a participação das crianças com deficiência, o MEC desenvolveu as “Diretrizes Educacionais Sobre Estimulação Precoce”, destacando que a estimulação pode ocorrer em vários locais, a exemplo de berçários, creches, escolas de educação infantil, unidades hospitalares, clínicas psicológicas, psicopedagógicas, fonoaudiológicas, etc.

196. O público-alvo do programa de estimulação precoce é variado, uma vez que abrange crianças que nasceram prematuramente, que possuem deficiências diversas e crianças com altas habilidades/superdotação, além de poder atender também àquelas sem deficiências. Logo, as práticas pedagógicas do programa requerem plano individual de intervenção e ações orientadas.

197. De acordo com a ciência os primeiros anos de vida de uma criança têm sido considerados cada vez mais importantes, sendo os anos críticos para o desenvolvimento da inteligência. Assim, os estímulos devem acontecer logo nos primeiros meses, sendo imprescindível e urgente a identificação precoce de possíveis deficiências, seguida de orientações junto à família, com o fim de potencializar o crescimento, a maturação social e a ampliação linguística das crianças em tempo de estimulação precoce (zero a três anos de idade)<sup>142</sup>.

198. Ainda, as Diretrizes recomendam que cada secretaria de educação, (municipal ou estadual), planeje suas ações considerando a quantidade de alunos que já participam do programa, possibilitando a expansão das participações; liste hospitais e serviços que possam oferecer suporte às famílias para a avaliação médica; implemente objetivos e metas a serem alcançados, assegurem a aquisição de recursos necessários (pessoal, mobiliário, os materiais e as condições de acesso às instituições, etc.) e estabeleça interligação com as áreas de educação, assistência social e saúde para que tudo isso possibilite o melhor desenvolvimento das crianças.

199. Ademais, o direito à saúde da pessoa com deficiência está previsto na Lei Federal n. 13.146/15<sup>143</sup> que assim dispõe:

---

<sup>142</sup> PERIN, Andréa Eugênia. Estimulação Precoce: sinais de alerta e benefícios para o desenvolvimento. Revista de Educação do Ideau, v. 5, 2010. Disponível em [http://www.ideau.com.br/getulio/retrato/upload/revistasartigos/161\\_1.pdf](http://www.ideau.com.br/getulio/retrato/upload/revistasartigos/161_1.pdf). Acesso em 06.08.2022.

<sup>143</sup> Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



Art.18 É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

I – diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

IX – serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;

200. Por fim, a Política Nacional de Educação Especial – PNEE, ao que se refere aos serviços de atendimento educacional especializado para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos dispõe:

O Serviço de Atendimento Educacional Especializado para Crianças de Zero a Três Anos é ofertado às crianças dessa faixa etária que compõem o público-alvo da educação especial, ou às que se encontram em atraso ou adiantamento no desenvolvimento, as quais, por direito, devem estar matriculadas nas creches com o apoio desse Serviço e de equipe multiprofissional e interdisciplinar. Na ausência de vagas em creches, os sistemas de ensino podem oferecer o atendimento educacional especializado em instituições públicas, privadas ou sem fins lucrativos, devidamente credenciadas pelo Poder Público, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das habilidades cognitivas, socioafetivas, psicomotoras, comunicacionais e linguísticas dessas crianças.

Na etapa da educação infantil, os sistemas de ensino devem acolher no atendimento educacional especializado as crianças com desenvolvimento atípico e que necessitem de atenção especializada em programas de estimulação pedagógica precoce, para complementação aos que apresentem impedimentos de longo prazo, ou suplementação de ensino para os que apresentem precocidade e autodidatismo. Essas providências justificam-se pelo propósito de aproveitar a plasticidade neural – característica dessa fase – no intuito de possibilitar que essas crianças, pelos ganhos decorrentes da participação nesses programas, tenham melhores condições de desenvolvimento ao ingressarem nas etapas de escolarização posteriores.

A oferta de educação bilíngue de surdos inicia-se na primeira etapa da educação, ou seja, com zero ano, por meio da estimulação linguística infantil, em creches e em escolas bilíngues, com oferta, o mais cedo



possível, de ambiente linguístico adequado à aquisição da Língua Brasileira de Sinais.

O *input* linguístico em Libras deve ser iniciado o mais cedo possível para que a criança surda interaja com o meio, e as pessoas à sua volta, de forma natural, a fim de que essa criança amadureça linguisticamente, preparando-se para o processo de ensino-aprendizagem.

A escola tem papel vital nessa etapa de desenvolvimento, especialmente para crianças surdas, porque a maioria delas nasce em famílias ouvintes que desconhecem a Língua Brasileira de Sinais. Com pouca ou nenhuma interação linguística em seus lares, as crianças surdas correm o risco de serem privadas do processo de aquisição da linguagem, o que pode vir a prejudicar seu desenvolvimento linguístico e cognitivo.

Desse modo, a educação infantil deve assegurar o contato e a aquisição da Língua Brasileira de Sinais para crianças surdas, de zero a três anos de idade, no ambiente escolar, de forma gradual, contínua e natural. A oferta da Língua Brasileira de Sinais na primeira etapa da educação infantil, como língua de instrução, comunicação e interação, evitará os efeitos negativos da privação linguística ou de uma aquisição linguística tardia.

Além disso, é importante que a equipe pedagógica oriente as famílias de crianças surdas para que aprendam a Língua Brasileira de Sinais visando a comunicação e a aprendizagem da criança ao longo da vida, também fora da escola.

Com vistas a garantir as oportunidades para o pleno desenvolvimento do potencial humano, do senso de dignidade, da autoestima, do fortalecimento do respeito pelos direitos linguísticos e humanos, as crianças surdas de zero a três anos devem ter o acesso linguístico à Língua Brasileira de Sinais. Todas as crianças dessa faixa etária devem ser estimuladas a desenvolver ao máximo possível sua personalidade, talentos, criatividade, habilidades físicas, emocionais e cognitivas. (grifo nosso)

201. Diante do que foi narrado na entrevista realizada com o CERO, bem como levando-se em consideração as Diretrizes implementadas pelo MEC e determinações constantes no PNEE, dentre outros, denota-se que não há a devida estimulação precoce realizada no CERO, tampouco, há política de estimulação precoce instituída no Estado de Rondônia, haja vista: i) ausência de credenciamento do Centro por parte do poder público; ii) ausência de fixação de procedimentos precisos que devem ser executados com os pacientes; iii) ausência de equipe multidisciplinar completa; iv) ausência de diagnóstico



médico realizado por equipe multidisciplinar; v) atendimento para diagnóstico é feito pelo SUS, que leva entre 06 (seis) meses a 01 (um) ano para agendar um consulta, o que revela a existência de diagnósticos tardios; vi) existência de fila para atendimento, o que acarreta estimulação precoce fora da faixa etária (de 0 a 03 anos) determinada pelos normativos legais existentes; vii) ausência de controle por parte do Estado do CERO e ausência de intersetorialidade entre as áreas da Saúde, da Educação e da Assistência Social.

202. Todas essas constatações demonstram que as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social do Estado de Rondônia não possuem programas que articulem as práticas e os cuidados devidos para as crianças dentro da faixa etária da estimulação precoce, o que compromete o desenvolvimento das potencialidades da criança, o alcance do pleno desenvolvimento do seu processo evolutivo e a atenuação de possíveis atrasos, defasagens ou deficiências existentes.

203. Por fim, cabe analisar a existência e aplicação do Plano Educacional Individualizado (PEI) ou similar para o ensino aos alunos com deficiência.

204. Por meio de entrevista realizada na data de 13.09.2022, com a Senhora Heluiza Patricia Lara Mundim, chefe do Núcleo de Educação Especial (NEE) da Seduc, foi perguntado se as escolas do estado de Rondônia elaboram o Plano Educacional Individualizado – PEI ou similar, tendo a servidora respondido que há documento orientador no estado que versa sobre o Plano do Atendimento Educacional Especializado - AEE<sup>144</sup>, que se destina a sala de recursos multifuncionais. Tal documento orientador menciona o PEI, dentre outros. Porém, cabe destacar que nas fases de planejamento e execução da presente auditoria, não foi verificada a existência e implementação do mencionado PEI.

205. O Plano Educacional Individualizado, popularmente chamado de PEI, é fruto de um planejamento colaborativo que é organizado e implementado para promover o desempenho acadêmico, social e funcional de estudantes com deficiência dentro da sala de aula regular.

206. O PEI se refere a um planejamento colaborativo que é pensado, elaborado e implementado para a plena inclusão de alunos com deficiência, permitindo a inclusão escolar completa, planejada e benéfica, sendo o aluno parte ativa da escola que aprende com os demais de acordo com suas potencialidades.

207. O objetivo do PEI é melhorar o ensino-aprendizagem, bem como o desenvolvimento de habilidades e atitudes que favoreçam a inclusão acadêmica, social e até laboral.

---

<sup>144</sup> “Orientações para o atendimento aos estudantes das salas de recursos multifuncionais” (ID 1273578).



208. O PEI, como planejamento pedagógico, pressupõe a definição dos conteúdos, recursos, estratégias metodológicas e prazos, traçados a partir dos objetivos educacionais gerais, tendo em vista as deficiências apresentadas pelo aluno. É um plano que determina os serviços de educação especial, apoios e acomodações que um aluno com deficiência receberá para garantir a melhor educação possível na escola.

209. Por ter **caráter colaborativo**, todos os membros da equipe multidisciplinar, ou seja, **todos os profissionais que trabalham com o aluno, devem participar ativamente da sua elaboração**, desde as avaliações diagnósticas até a avaliação de progresso do aluno. Em que pese todos devam participar e tomar decisões a respeito dos objetivos, metas e formas de avaliação do progresso do aluno, cada membro possui funções diversas durante a reunião e elaboração do PEI. É salutar conhecer o papel de cada membro da equipe PEI, para que com isso, cada um saiba o que deve fazer e como deve executar as suas funções conhecendo as dos demais profissionais<sup>145</sup>.

210. Igualmente, é fundamental que esse processo de construção seja feito em parceria com a família e, na medida do possível, com o próprio educando, de maneira a conciliar os protocolos cientificamente validados com as expectativas e com os anseios de todos os envolvidos. A garantia de participação das famílias e do educando no processo pedagógico garante sua maior colaboração e certamente sua maior satisfação, o que possibilitará o alcance de melhores resultados. Família e escola são parceiras primordiais para o desenvolvimento das pessoas e podem tanto impulsionar quanto inibir seu crescimento físico, intelectual, social, afetivo e etc. Assim, todos os esforços devem ser empreendidos para que haja progressos e não retrocessos e isso se dará com a elaboração participativa do PEI<sup>146</sup>.

211. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB<sup>147</sup>, no art.59, inciso I, dispõe acerca das questões referentes ao processo de inclusão dentro da sala de aula, asseverando que:

---

<sup>145</sup> SILVA, G. L., CAMARGO, S. P. H., MELLO, M. P.; & COSTA, D. da S. Contexto histórico e político para uma ação propositiva de organização e operacionalidade do plano educacional individualizado de estudantes com deficiências. Arquivos analíticos de políticas educativas, 30(85), 2022. Disponível em <https://doi.org/10.14507/epaa.30.6708> Acesso em 13 set 2022.

<sup>146</sup>Disponível em [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node01v7prpe3aa614vg14xpp8fuv62416128.node0?codteor=1967660&filename=Avulso+-PL+5093/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01v7prpe3aa614vg14xpp8fuv62416128.node0?codteor=1967660&filename=Avulso+-PL+5093/2020). Acesso em 13.09.2022.

<sup>147</sup> Lei Federal nº 9.394/96.



Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

212. Apesar dos termos empregados indicarem um potencial uso do PEI, tendo em vista que ele consiste em uma metodologia de trabalho, que engloba os mecanismos acima dispostos, a lei prevê a utilização de **qualquer outro método e não somente o PEI**.

213. Sobre esse ponto, cabe destacar que o presente trabalho não buscou indicar o PEI como o melhor método para o correto apoio à criança com deficiência, apesar de esse instrumento possuir amplo apoio de especialistas, de acordo com a literatura pesquisada e relatada neste documento. Tal ponderação deverá ser realizada por especialistas na temática, restando claro apenas a necessidade de que seja utilizado um instrumento amplo e elaborado por equipe multidisciplinar de forma a melhor desenvolver as habilidades desse estudante.

214. No ano de 2000 o Ministério da Educação lançou 05 (cinco) cartilhas em parceria com o Projeto Escola Viva, que não possuem força de lei, servindo apenas para orientar o sistema de ensino, cuja cartilha número 04 (quatro), de título “Construindo a escola inclusiva”, embora mencione sobre a existência do PEI, o plano não é explicado de maneira clara e tampouco há menção aos componentes para a sua elaboração. Ainda, a cartilha ao final, apresenta contradições quando se refere aos profissionais responsáveis por sua elaboração, ora citando o professor titular como o responsável ora aduzindo que deve ser feito em diálogo com outros profissionais.

215. Nas Diretrizes Nacionais de Educação Especial na Educação Básica não se vislumbra diretrizes operacionais que orientem de forma prática como deve ser feito o PEI.

216. Na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que orienta as instituições de ensino acerca da inclusão incondicional de todos os alunos, para que promovam estratégias para atender as necessidades educacionais de cada estudante, igualmente não faz qualquer abordagem relativa ao PEI, contemplando apenas o papel do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

217. Por sua vez a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, quanto ao direito à educação, salienta o que segue:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:



V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

218. Igualmente a lei em apreço, embora discorra sobre medidas que favoreçam a inclusão escolar de alunos com deficiência, a exemplo de medidas individualizadas, avaliação diagnóstica, adaptação curricular, recursos e serviços, plano de AEE, etc., nenhuma delas expressam especificamente o PEI.

219. Assim, se constata que inexistente na legislação brasileira lei, decreto ou mesmo diretriz que reconheça, defina, determine ou oriente acerca da elaboração do PEI. Apesar de existir inúmeras normas que tratam da inclusão elas não mencionam ou remetem explicitamente ao PEI para os estudantes com deficiência.

220. Em face disso, o que se verifica são muitas dúvidas, entendimentos dúbios e confusões acerca do que seja efetivamente o PEI, sendo este por vezes confundido com o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

221. O PAEE, segundo as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado é um documento elaborado pelo professor do AEE, que objetiva identificar as necessidades do aluno com deficiência, bem como organizar recursos pedagógicos, estratégias e adaptações que vão ao encontro das necessidades que o aluno precisa para se desenvolver no âmbito escolar. Ainda, visa complementar e/ou suplementar a formação do aluno, devendo ser desenvolvido na sala de recurso (SRM) pelo professor do AEE, não interferindo na prática do professor titular.

222. Portanto, o PAEE e o PEI são instrumentos distintos, que devem conviver harmonicamente, sendo que um não exclui ou interfere na prática do outro, conforme quadro comparativo abaixo:



Tabela 9 Comparativo entre o Plano Educaional Individualizado (PEI) e o Plano do Atendimento Educacional Especializado (PAEE)

Pontos de Comparação	Plano Educacional Individualizado - PEI	Plano do Atendimento Educacional Especializado - PAEE
Elaboração	Equipe multidisciplinar, de forma colaborativa.	Professor do AEE.
Implementação	Equipe multidisciplinar.	Professor do AEE.
Local de implementação	Todos os locais que o aluno circula e é atendido pelos profissionais da equipe multidisciplinar.	Sala de recursos multifuncional (SRM).
O que consta	Dados sobre o aluno; Resultados da avaliação do nível atual; Objetivos e metas gerais; Modificações e acomodações necessárias; Formas de avaliação.	Dados sobre o aluno; Objetivos e metas a serem trabalhadas na SRM; Modificações e acomodações necessárias; Atividades elaboradas pelo professor do AEE que serão aplicadas nos atendimentos; Formas de avaliação.
Avaliação dos resultados	Equipe multidisciplinar.	Professor do AEE.

Fonte: Silva, Camargo, Mello e Costa (2022)<sup>148</sup>.

223. No Brasil, os planejamentos escolares, presentes na legislação, destinados aos estudantes com deficiência são focados no trabalho do professor do AEE, não mencionando como deve ser realizado o planejamento para a classe comum. Quando não há a confecção de PEI, o estudante com deficiência não terá meios de assegurar seu direito à educação.

224. Sobre o instrumental existente hoje no âmbito da Seduc, cabe destacar, conforme mencionado anteriormente neste tópico, que foi elaborado pela Secretaria um documento denominado "Orientações para o atendimento aos estudantes das salas de recursos multifuncionais" (ID 1273578). Dito documento foi enviado para as regionais estaduais de educação em julho deste ano<sup>149</sup>, quando já estava em andamento a presente auditoria. Então, pode-se verificar que inexistia tal instrumento no âmbito do Estado e que o mesmo foi recentemente finalizado. O documento é fruto de trabalho colaborativo da equipe do Núcleo de Educação Especial - NEES-GEB-SEDUC e tem o intuito de subsidiar o

<sup>148</sup> SILVA, G. L., CAMARGO, S. P. H., MELLO, M. P.; & COSTA, D. da S. Contexto histórico e político para uma ação propositiva de organização e operacionalidade do plano educacional individualizado de estudantes com deficiências. Arquivos analíticos de políticas educativas, 30(85), 2022. Disponível em <<https://doi.org/10.14507/epaa.30.6708>>. Acesso em 13.09.2022.

<sup>149</sup> Sei n. 0029.099292/2022-25.



trabalho do docente que atua com os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em suas diversas áreas da deficiência e altas habilidades/superdotação, bem como apoiar os professores norteando a execução das Políticas Públicas da Educação Especial, no âmbito das escolas da rede estadual de ensino. O documento possui, dentre outros, os seguintes tópicos:

- o Critérios para a solicitação de implantação e funcionamento da SRM;
- o Atendimento Educacional Especializado - AEE no Projeto Político Pedagógico;
- o Fluxo do Atendimento Escolar:
- o A matrícula escolar do aluno;
- o A dinâmica do atendimento;
- o Atribuições do professor da SRM;
- o Passos da avaliação do aluno com suspeita de deficiência;
- o Orientações específicas para:
  - Deficiência Visual - DV;
  - Deficiência Intelectual - DI;
  - Transtorno do Espectro Autista - TEA;
  - Deficiência Auditiva - DA;
  - Deficiência Múltipla - DM;
  - Altas Habilidades/ Superdotação - AH/SD;
- o Plano Educacional Individualizado - PEI.

225. Analisando o instrutivo da Seduc vislumbra-se que ele é detalhado e abrangente e, embora em um primeiro momento pareça tratar apenas do atendimento aos estudantes das salas de recursos multifuncionais (AEE), ele aborda o fluxo do atendimento escolar, desde a entrada do aluno na escola, estabelece passos para a avaliação do estudante com suspeita de deficiência, traz orientações específicas sobre as deficiências visuais, intelectuais, auditivas, múltiplas, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação e sobre o PEI.

226. Quanto ao PEI, para cada tipo de deficiência elencada acima, o documento estabelece técnicas, conteúdos, estratégias metodológicas, avaliações diversas e etc. Ainda, o documento orienta que o PEI deva ser construído com toda a escola, sob a coordenação do corpo técnico, a partir de um minucioso estudo de caso, prevendo entrevistas com a



família e aluno, anamnese<sup>150</sup> comum a todas as deficiências, bem como orienta o firmamento de parcerias com profissionais e/ou instituições para a produção de materiais e aprimoramento do atendimento ao aluno.

227. Diante do exposto, o manual para as SRM's que orienta e detalha como deve ser feito o PEI, de acordo com cada tipo de deficiência, enviado às regionais de educação em julho do corrente ano, demonstra que foi dado o primeiro passo para a implementação do PEI no Estado.

228. Concluindo, considerando o documento produzido pela equipe do Núcleo de Educação Especial - NEES-GEB-SEDUC ("Orientações para o atendimento aos estudantes das salas de recursos multifuncionais" – ID 1273578), denota-se que **no estado de Rondônia o Plano Educacional Individualizado (PEI) está em fase de implementação.**

229. Em razão disso, o momento requer empenho por parte da Seduc, visando capacitar, conscientizar e engajar os profissionais educacionais sobre a importância e necessidade de implementação adequada do PEI, que deve ser elaborado por equipe multidisciplinar (profissionais que trabalham com o aluno e especialistas), contando com a colaboração e participação da família e, sempre que possível, do próprio aluno. Adicionalmente, tal apoio na operacionalização do PEI também deveria ser estendido às redes municipais de educação.

230. Após sua implementação, deve haver revisões periódicas do PEI, aferindo-se o nível de conhecimento e desenvolvimento do aluno, bem como avaliando os resultados pretendidos e efetivamente alcançados, possibilitando-se as mudanças e os ajustes necessários.

231. Embora o PEI não encontre previsão na legislação nacional, a literatura considera a necessidade de se elaborar o PEI, seguindo-se o planejamento previsto, realizando as revisões e as avaliações periódicas, visando garantir meios de assegurar o direito à educação, a inclusão escolar verdadeira, completa, de qualidade e coerente com as necessidades individuais do aluno, possibilitando seu avanço acadêmico, social e funcional.

232. Consoante os dados expostos e todas as informações apresentadas pela Seduc concernentes às ações implementadas e que estão em andamento, objetivando eliminar as barreiras existentes na educação especial dentro da rede regular de ensino, quando em confronto com o que determina as normas legais que tratam sobre a educação

---

<sup>150</sup> Avaliação diagnóstica da pessoa com deficiência que contém: histórico clínico, programas educacionais terapêuticos (passados e atuais), avaliação da família e avaliação das oportunidades de desenvolvimento.



especial, na perspectiva da educação inclusiva e, segundo Relatório de Monitoramento e Avaliação 2015-2019 do Plano Estadual de Educação de Rondônia – PEE/RO, demonstram a insuficiência de ações para romper as diversas barreiras existentes (urbanísticas, arquitetônicas, transportes, comunicações, atitudinais e tecnológicas) e vislumbra-se que muito ainda há que ser feito para o alcance dos objetivos previstos na meta 4 do PEE/RO. Também verificou-se a insuficiência das ações na assistência iniciada na maternidade e dos serviços de estimulação precoce. Por fim, conclui-se que o PEI está em fase inicial de implementação no estado, tendo sido confeccionado documento orientador que foi enviado às regionais de educação, porém restante ainda a fase de implementação e monitoramento de sua implantação.

- Causas

- O censo escolar não reflete os números da educação inclusiva no Estado (quantitativo do público-alvo e onde eles se encontram);
- Ausência de uma governança que opere no planejamento, execução e avaliação da política da educação inclusiva;
- Inexistência de governança na política e consequente ausência de intersetorialidade, resultando em ações não conjuntas entre as pastas da saúde, educação e assistência social;
- Descumprimento da legislação que versa sobre a educação especial, na perspectiva da educação inclusiva;
- Falta de priorização do tema por parte do Estado e gestores;
- Ausência de informações/dados/levantamentos fidedignos sobre o público-alvo da educação inclusiva e onde eles se encontram;
- Existência de forte barreira atitudinal;
- Inexistência de planejamento específico e direcionado para a eliminação das barreiras;
- Ausência de estratégias e ações que envolvam a sociedade e toda a comunidade escolar;
- Falta de integração e ações articuladas com a rede estadual de ensino;
- Desídia do Estado quanto ao estabelecimento de estratégias e ações apropriadas;



- ⊖ Ausência de política instituída;
  - ⊖ Falta de planejamento para a realização de ações conjuntas pelos gestores;
  - ⊖ Falta de conhecimento e consenso entre os setores da Saúde, Educação e Assistência Social, sobre como devem atuar de forma integrada;
  - ⊖ Não há política ou programa intersetoriais realizados de maneira preventiva;
  - ⊖ Ausência de política definida e institucionalizada no Estado;
  - ⊖ Falta de planejamento das escolas;
  - ⊖ Falta de equipe multidisciplinar completa e com formação adequada;
  - ⊖ Descumprimento de Diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;
  - ⊖ Falta de diagnósticos e intervenções precoces;
  - ⊖ Ausência de programas que articulem as práticas e os cuidados devidos.
  - ⊖ Não há na legislação brasileira lei, decreto ou mesmo diretriz que reconheça, defina, determine ou oriente acerca do PEI;
  - ⊖ O PEI demanda equipe multidisciplinar para a sua elaboração;
  - ⊖ O PEI muitas vezes é confundido com o plano do AEE - PAEE;
  - ⊖ Os planejamentos escolares, presentes na legislação, destinados aos estudantes com deficiência são focados no trabalho do professor do AEE.
- **Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada (achado 4 da auditoria)**
    - ⊖ Exclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, no âmbito escolar e na sociedade;
    - ⊖ Comprometimento do ensino-aprendizagem e da participação e permanência dos alunos na escolar regular;
    - ⊖ Comprometimento da qualidade do atendimento aos alunos;
    - ⊖ Aumento das taxas de evasão escolar;
    - ⊖ Desmotivação de pais e alunos;



- o Aumento de alunos sem acesso à educação especial na perspectiva da educação inclusiva;
- o Risco de descumprimento da Meta 4 do Plano Estadual de Educação - PEE.
- o Evasão escolar;
- o Comprometimento da efetividade e qualidade da
- o Efetivação da educação inclusiva no Estado;
- o Comprometimento do aprendizado, desenvolvimento e convívio social da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;
- o Falta de conscientização e engajamento das pessoas com relação a existência das barreiras e da importância da educação inclusiva;
- o Fomento ao preconceito;
- o Ações incompletas, isoladas, ineficazes e insustentáveis;
- o Aluno que recebe diagnóstico tardio sofre impacto e perda na aprendizagem e no seu desenvolvimento;
- o Alunos que ingressam na rede escolar sem dispor de laudo médico;
- o Estimulação precoce realizada fora do prazo estabelecido pela ciência e normativos legais;
- o Crianças que não recebem estimulação precoce;
- o Comprometimento da aprendizagem, do desenvolvimento e do convívio social;
- o Laudos médicos com diagnósticos aparentemente errados;
- o Comprometimento das potencialidades e piora nas deficiências;
- o Falta de prevenção e atenuação de atrasos ou defasagens no processo evolutivo infantil
- o Ausência de desenvolvimento das habilidades cognitivas, socioafetivas, psicomotoras, comunicacionais e linguísticas.
- o Exclusão escolar;
- o Comprometimento do ensino- aprendizado;



- ⊖ Comprometimento das habilidades, do desempenho acadêmico, social, funcional e laboral do aluno com deficiência dentro da sala de aula;
- ⊖ Comprometimento da qualidade do ensino.
- Boas práticas
  - ⊖ Itinerante TEA -Secretaria Estadual de Saúde do Acre.
    - Trata-se de projeto da Secretaria de Saúde do Acre que percorre os municípios do estado para realizar os laudos de crianças com algum tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento e outros. Foi iniciado com o objetivo de diagnosticar casos de autismo (TEA), mas foi ampliado em decorrência da constatação prática de outros casos que necessitavam de diagnóstico e laudo médico.
- Proposta de encaminhamento
  - ⊖ Que o GERO promova a articulação intersetorial com as secretarias de educação, saúde e assistência social, bem como com as redes municipais de educação, com o fim de desenvolver uma política que seja iniciada já na maternidade, com possibilidade de confecção de laudo médico ou diagnóstico a ser dado o mais breve possível;
  - ⊖ Que a Seduc realize periodicamente, de preferência por meio informático, diagnóstico completo e detalhado da educação especial, na perspectiva inclusiva, no tocante ao público-alvo e tipo de ocorrência, por município e por escola, os alunos com deficiência, os profissionais especializados, estrutura física, tecnologia assistiva, equipamentos e materiais pedagógicos adequados;
  - ⊖ Que a Seduc, com apoio do GERO, articule com a saúde e a assistência social, a implantação do programa de estimulação precoce no estado de Rondônia, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo MEC (Diretrizes Educacionais Sobre a Estimulação precoce);



- ⊖ Que a **Seduc** adote medidas efetivas para a implementação do PEI, ou de plano similar, de forma a atender o objetivo a que ele se destina.
  - ⊖ Que a **Seduc** promova de forma contínua e por meios eficazes, **ações** voltadas para **conscientização** dos profissionais envolvidos na educação especial, na perspectiva inclusiva, e da sociedade como um todo, visando disseminar as melhores práticas educacionais, bem como a boa convivência, a integração, o respeito e a empatia;
  - ⊖ Que a **Sesau** adote as providências necessárias para a efetiva habilitação do Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO junto ao Ministério da Saúde e que expanda a sua capacidade operacional;
  - ⊖ Que a **Sesau** coopere com a **Seduc**, **Seas** e com o **GERO** no processo de desenvolvimento de política iniciada na maternidade com possibilidade de confecção de laudo médico ou diagnóstico e do programa de estimulação precoce a ser implantado no estado;
  - ⊖ Que a **Seas** coopere com a **Seduc**, **Sesau** e com o **GERO** no processo de desenvolvimento de política iniciada na maternidade com possibilidade de confecção de laudo médico ou diagnóstico e do programa de estimulação precoce a ser implantado no estado;
  - ⊖ Que a **Sesau** coopere na implementação do PEI, ou de plano similar, de forma a atender o objetivo a que ele se destina; e
  - ⊖ Que a **Seas** coopere na implementação do PEI, ou de plano similar, de forma a atender o objetivo a que ele se destina.
- **Benefícios esperados**
    - ⊖ Dar maior eficácia à política da educação especial na perspectiva da educação inclusiva;
    - ⊖ Ter dados e informações fidedignos acerca do público-alvo da educação inclusiva, visando a realização de ações efetivas e que resultem na melhoria da política;
    - ⊖ Eliminação ou minimização das barreiras, em especial, da barreira atitudinal, considerada por muitos especialistas como



- um dos maiores obstáculos para a implementação da educação especial na perspectiva da educação inclusiva;
- o Inclusão do público-alvo da educação inclusiva, na perspectiva da educação inclusiva, na rede regular de ensino e na sociedade;
  - o Maior eficácia da política da educação inclusiva no Estado;
  - o Melhoria do ensino e da aprendizagem;
  - o Participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas;
  - o Eliminação ou diminuição do preconceito.
  - o Potencialização do ensino e promoção das condições de acesso, aprendizagem e participação dos alunos público-alvo da educação inclusiva no ensino regular;
  - o Cumprimento da Meta 4 do Plano Estadual de Educação – PEE;
  - o Garantia do direito à Saúde, à Educação, à Assistência Social e aos direitos humanos preconizados na Constituição;
  - o Garantia de diagnósticos precoces e ações preventivas;
  - o Fornecimento de informações e orientação às famílias;
  - o Encaminhamento mais adequado e célere do público alvo da educação inclusiva no ensino-regular;
  - o Melhor desenvolvimento do público-alvo da educação na vida escolar;
  - o Eliminação de sobreposição de esforços e ações;
  - o Realização de ações conjuntas e mais eficientes;
  - o Menor impacto das deficiências na vida da pessoa com deficiência;
  - o Diminuição de etapas e ganhos no processo inclusivo.
  - o Estimulação precoce realizada dentro do prazo estabelecido pela ciência e normativos legais;
  - o Possibilidade de que todas as crianças que necessitem recebam estimulação precoce;
  - o Desenvolvimento do aprendizado, das potencialidades do aluno e do convívio social;



- ⊖ Desenvolvimento das habilidades cognitivas, socioafetivas, psicomotoras, comunicacionais e linguísticas;
- ⊖ Possibilitar a atenuação de atrasos ou defasagens do processo evolutivo infantil;
- ⊖ Melhorar, atenuar ou não agravar as deficiências.
- ⊖ Assegurar o direito à educação, à inclusão escolar verdadeira, completa, de qualidade e coerente com as necessidades individuais do aluno;
- ⊖ Promoção do ensino e a aprendizagem de qualidade ao público alvo do AEE.

#### 4. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES

233. Visando atender ao ditame normativo que rege as auditorias operacionais no âmbito do TCE-RO (Resolução n. 228/2016/TCE-RO), o relatório preliminar de auditoria foi submetido ao(s) gestor(es) responsável(eis) para que apresentasse(m), caso quisesse(m), comentários acerca dos achados, das conclusões e das recomendações de auditoria (ID`s 1283799, 1283839 e 1283873).

234. Foram enviados comentários adicionais pela Seduc (ID 1283873, p. 12-15), sobre os quais seguem alguns os comentários pertinentes:

Relatório parte 1 - p.7, parágrafo 15, Nota de rodapé 3: "Neste trabalho o termo "pessoas/alunos/estudantes com deficiência" englobará o público alvo do atendimento educacional especializado (AEE): alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação."

Comentários: Embora os alunos com altas habilidades/superdotação façam parte do público-alvo da Educação Especial, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial, Resolução 04/2009 -CNE/MEC, Decreto nº 7.611/2011, não são considerados pessoas com deficiência. Sendo assim sugerimos que no relatório seja utilizado a palavras "público-alvo da educação Especial" em referência aos alunos do AEE. (grifo nosso)

235. Ademais a pertinência do comentário sobre a temática, ele não altera a natureza dos achados bem como a conclusão deste relatório. Considerando ainda que os comentários acima foram enviados após o prazo, não restou tempo útil para a realização dos mencionados ajustes em todo o relatório.



236. Adicionalmente, sugeriu a inclusão de nota técnica do MEC<sup>151</sup> aos normativos relatados no parágrafo 81 deste relatório, que foi acatado e inserido em rodapé daquele parágrafo com os comentários pertinentes.

237. Sobre o tópico de “professores que trabalham com Educação Inclusiva”, enviou quadro anexo (“Número de Escolas da Rede Estadual com Salas de AEE e com e sem docentes, de 2019 a 2022”) com resumo dos seguintes itens: i) Escolas com Sala de Atendimento Especial; ii) Escolas com Sala de Atendimento Especial com Docentes; Quantidade de Professores das Salas de Atendimento Especial; iv) Escolas com Sala de Atendimento Especial sem Docentes.

238. Preliminarmente cumpre salientar que se tratam de dados apresentados fora do prazo de envio de informações, o qual fora concedido nas fases de planejamento e execução desta auditoria e cujas respostas constam anexadas ao presente processo<sup>152</sup>.

239. Ademais, as anotações adicionais trazidas pela Seduc a este processo os fundamentos e a natureza dos achados de auditoria sobre a insuficiência de professores do AEE não foram alterados e podem ser consultados através do PCe n. 00956/22, consoante as fontes mencionadas neste relatório, mais especificamente na Tabela 6 e na Tabela 7. A nova tabela anexada pela Seduc indica que o estado possui 192 escolas com Sala de Atendimento Especial com Docente, o que continua configurando um quantitativo inferior a 50% das 405 unidades da rede estadual e também aponta informação diferente da apresentada anteriormente pela secretaria<sup>153</sup>. Cabe ainda mencionar que a Seduc informou que existem 229 escolas com salas de atendimento especial, informação não trazida, de forma atualizada, a este TCE nas fases anteriores da auditoria. Também não especificou se tais salas são as Salas de Recursos Multifuncionais apontadas no relatório. Não obstante a intempestividade da apresentação das informações, enfatiza-se que os dados novos não descaracterizam o indicativo de que há “carência de professores da educação especial na rede estadual de ensino”.

240. Em relação ao tópico “recursos financeiros” apontados no “achado de auditoria”, do tópico 3.2 deste relatório, detalhou os incrementos no orçamento e sua motivação, alegando, em parte, o que segue:

O teto orçamentário disponível para a Unidade Orçamentária 16.001 - Secretaria de Estado da Educação, na elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, foi de R\$ 1.561.555.218,00 (um bilhão,

<sup>151</sup> Nota Técnica N. 19/2010 MEC/SEESP.

<sup>152</sup> PCe n. 00956/22, ID's 1242152, 1242153, 1242154, 1242155, 1242156, 1242157, 1244941, 1244942, 1244943.

<sup>153</sup> Verificar fonte da Tabela 7 deste Relatório.



quinhentos e sessenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais), excetuando os recursos vinculados para os programas federais e convênios.

Esse teto orçamentário disponibilizado foi suficiente apenas para prever no planejamento as ações de folha de pagamento, custeio dos contratos de serviços, a implementação de programas e projetos educacionais já existentes, transporte escolar, obras e aquisição de equipamentos apenas para as escolas que constam no Acórdão APL-TC 00330/20, Processo nº 03698/17-TCE/RO.

Desta forma, prevemos inicialmente apenas R\$ 200.000,00 (duzentos mil) na Ação 2376 – Apoiar as ações para o Desenvolvimento da Educação Especial, com destinação à aquisição de material de consumo para salas de recursos multifuncionais, ocorrendo posteriormente as seguintes suplementações: (...)

241. Observa-se que os comentários trazidos pela Seduc não alteram a natureza e a caracterização do mencionado “achado de auditoria 3”.<sup>154</sup>

242. A Seas e a Sesau por sua vez não apresentaram manifestações acerca do relatório, tendo a primeira apenas se manifestado quanto a ciência a respeito do conteúdo do relatório e a secretaria de saúde informado que se coloca “à disposição para fortalecer a intersetorialidade da política de educação inclusiva...” (ID’s 1283799 e 1283839, respectivamente).

243. Ante o exposto, considerando ser faculdade do gestor fiscalizado a referida manifestação acerca dos achados em sede de relatório preliminar de auditoria, entendeu-se pela conclusão do relatório dos trabalhos, com o devido prosseguimento do fluxo processual exigido.

## 5. CONCLUSÃO

244. O presente relatório tratou da Auditoria Operacional realizada na Seduc, tendo por objeto a política da educação especial na perspectiva inclusiva no âmbito do estado de Rondônia. A fiscalização buscou avaliar se a política da educação inclusiva no estado foi desenhada e implementada adequadamente e se ela é eficaz, de forma a garantir a inclusão e possibilitar a aprendizagem.

245. O trabalho consta inserido no rol do Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), estabelecido para o período de 2021-2028, no qual um

---

<sup>154</sup> A integralidade dos comentários dos gestores pode ser consultada no PCe n. 00956/22, ID 1283799, 1283839 e 1283873.



dos eixos trata especificamente da educação.

246. Foi verificado que em Rondônia a política da educação inclusiva não está institucionalizada adequadamente, não tendo seus papéis, objetivos e metas definidos, impossibilitando a avaliação dos resultados.

247. Sobre esta temática constatou-se a não definição clara das competências de cada um dos atores envolvidos na política e também a ausência de um planejamento para a execução da política.

248. Também se constatou que não existe intersetorialidade na política da educação inclusiva. As ações, quando executadas pelas secretarias, são realizadas de forma isolada, não havendo compartilhamento de esforços e ações. Sobre este tópico cabe destacar que em todas as conversações mantidas com especialistas na temática foi enfatizado que não se pode trabalhar a educação inclusiva sem trabalhar juntamente a saúde<sup>155</sup>. Argumento este que foi reforçado pelos profissionais que atuam na operacionalização da política, quando das visitas *in loco* realizadas pela equipe.

249. Adicionalmente, também foi constatada a ineficácia da política, tendo em vista que não possui os recursos apropriados e suficientes e também que não funciona desde os anos iniciais de vida do aluno.

250. Entende-se que este trabalho contribuiu significativamente para a política em estudo, eis que foi possível constatar tecnicamente, com embasamento em todos os instrumentos aplicados e analisados, a inexistência de uma política devidamente institucionalizada no âmbito do estado de Rondônia. Este é o passo inicial para a boa execução de qualquer política pública.

251. Não obstante as falhas apontadas neste relatório, cabe destacar, contudo, que avanços vêm sendo observados em ações relacionadas à educação especial na perspectiva inclusiva desde 2019, apesar de ainda ser necessário se percorrer um longo caminho para a plena eficácia da política, uma vez que essa não se apresenta devidamente institucionalizada.

252. Através das técnicas aplicadas na fase de planejamento da auditoria, foram identificados os pontos mais sensíveis e ensejadores de atenção, sendo estes traduzidos nas questões e subquestões de auditoria. De posse de tais evidências coletadas na fase de execução da fiscalização, chegou-se aos achados listados a seguir:

a) Quanto à questão 1:

---

<sup>155</sup> Tércia Marília – Grupo Neurokind.



A política da educação inclusiva em Rondônia não está institucionalizada adequadamente, não tendo seus papéis, objetivos e metas definidos, impossibilitando a avaliação dos resultados (A1)

Não existe intersetorialidade na política estadual de educação inclusiva no estado que perpassa todas as secretarias envolvidas (Seduc, Sesau e Seas). (A2)

b) Quanto à questão 2:

A Seduc não dispõe de estrutura física e recursos (financeiros, equipamentos, materiais pedagógicos e humanos) suficientes e apropriados para a implementação da política da educação inclusiva. (A3)

A política da educação inclusiva no Estado não funciona desde os anos iniciais de vida do aluno com deficiência de modo a garantir o máximo desenvolvimento desse estudante na idade adequada. (A4)

## 6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

253. Diante do exposto, submete-se este relatório técnico consolidado ao Eminentíssimo Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, sugerindo, com supedâneo nos entendimentos contidos ao longo desta análise, as seguintes propostas de encaminhamento:

Governo do Estado de Rondônia - GERO

I. **Recomendar** ao Governador do Estado de Rondônia, Senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42, ou a quem venha lhe substituir que:

- a. Defina clara e formalmente as competências e atribuições das principais partes interessadas envolvidas na política pública (Seduc, Seas e Sesau), de forma que seja possível a identificação dos objetivos, papéis, responsabilidades, recursos e obrigações de todos os envolvidos;
- b. **Preveja** a existência de uma instância responsável pela coordenação, articulação e comunicação entre Seduc, Seas e Sesau, de maneira que por meio da intersetorialidade inerente à política pública da educação especial na perspectiva inclusiva seja possível o estabelecimento de políticas, diretrizes, bem como o alinhamento de estratégias e operações das



organizações para alcançar o resultado comum, pautada em modelo contributivo e colaborativo;

- c. **Fomente e institua** no âmbito estadual governança pública capaz de promover o contínuo aperfeiçoamento da política de educação especial na perspectiva inclusiva, levando em conta a extensa rede de interações entre estruturas e setores, incluindo diferentes esferas, poderes, níveis de governo e representantes da sociedade civil organizada;
- d. **Construa** um planejamento integrado, que envolva as secretarias de educação, saúde e assistência social, definindo objetivos precisos o suficiente para permitir uma delimitação nítida do campo de atuação da política e traduzindo-os, por sua vez, em metas precisas e objetivamente caracterizadas, que concorram para a consecução dos propósitos mais gerais da intervenção pública, de modo a orientar as ações governamentais e assegurar a transparência sobre metas e resultados;
- e. **Defina e formalize** mecanismos e instrumentos para promoção do accountability entre os diversos atores envolvidos, estabelecendo os padrões mínimos aceitáveis para transparência, comunicação e prestação de contas à sociedade, além de disponibilizar dados confiáveis e relevantes para dar suporte aos relatórios de desempenho da política; e
- f. **Promova** a articulação intersetorial com as secretarias de educação, saúde e assistência social, bem como com as redes municipais de educação, com o fim de desenvolver uma política que seja iniciada já na maternidade, com possibilidade de confecção de laudo médico ou diagnóstico a ser dado o mais breve possível.

#### Secretaria de Estado de Educação – Seduc/RO

- I. **Determinar** à Secretária de Estado de Educação, Senhora Ana Lucia Da Silva Silvino Pacini, CPF n. 117.246.038-84, ou a quem venha lhe substituir legalmente, que **em articulação com as demais secretarias envolvidas na política (Sesau e Seas)**:
  - a. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da sua ciência da eventual deliberação deste Tribunal, elabore e apresente a este Órgão de Controle Externo, Plano de Ação, observando o padrão definido no Anexo I da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução n. 260/2018/TCE-RO, apresentando as medidas, prazos, responsáveis, fontes de recursos e demais informações que objetivem suprir as proposições alinhadas neste Relatório ou, alternativamente, demonstre com as evidências necessárias, as possíveis medidas já adotadas e que sanem os achados de



auditoria listados no capítulo 3 anterior, obedecendo à expressão constante na Resolução n. 228/2016/TCE-RO, nos artigos 19, 21 e 23;

II. **Recomendar à Secretária de Estado de Educação, Senhora Ana Lucia Da Silva Silvino Pacini, CPF n. 117.246.038-84, ou a quem venha lhe substituir legalmente, que:**

- a. **Promova estudos detalhados com base em evidência e revise o processo de formulação, implementação e avaliação da política pública de educação especial, na perspectiva inclusiva**, no Estado de Rondônia, com apoio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia – Sepog/RO e/ou da Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO;
- b. Leve em consideração o correto diagnóstico do problema, a identificação do público-alvo e as possíveis causas, efeitos e formas de tratamento do problema, a fim de se alcançar o correto desenho da política pública, no processo de reformulação da política pública da educação especial na perspectiva inclusiva, com apoio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia – Sepog/RO e/ou da Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO;
- c. No processo de implementação da política pública da educação especial na perspectiva inclusiva, **disponha de um plano de implementação da política**, dos processos e operações necessários ao seu funcionamento, a fim de operacionalizá-la adequadamente, possibilitando a sua avaliação e o seu monitoramento contínuo, com apoio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia – Sepog/RO e/ou da Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO;
- d. **Realize periodicamente**, de preferência por meio informático, diagnóstico completo e detalhado da educação especial, na perspectiva inclusiva, no tocante ao público-alvo e tipo de ocorrência, por município e por escola, os alunos com deficiência, os profissionais especializados, inclusive da saúde e assistência social, estrutura física, tecnologia assistiva, equipamentos e materiais pedagógicos adequados;
- e. Com a colaboração da Sesau e da Seas, **implemente uma sistemática de registro para alimentar dados sobre o público-alvo do AEE** (sistema que possua informações das crianças com deficiência), cujo acesso seja concedido a todas as secretarias envolvidas na política pública;
- f. **Modernize o processo de planejamento** contendo estratégias, ações e metas de curto, médio e longo prazo, contemplando toda a rede estadual de ensino



- e regime de colaboração, objetivando a eliminação ou, ao menos, minimização das barreiras e imprimir celeridade e eficácia na gestão da política pública da educação especial na perspectiva inclusiva;
- g. **Promova** de forma contínua e por meios eficazes, ações voltadas para conscientização dos profissionais envolvidos na educação especial, na perspectiva inclusiva, e da sociedade como um todo, visando disseminar as melhores práticas educacionais, bem como a boa convivência, a integração, o respeito e a empatia;
  - h. **Realize** estudos sobre a educação inclusiva na rede estadual de ensino, visando identificar as áreas prioritárias a serem apoiadas, identificar os profissionais necessários, considerando cada tipo de necessidade educacional, as áreas curriculares definidas e as metodologias mais adequadas, a necessidade do apoio dentro ou fora da sala, realizado em grupos ou individualmente, bem como o papel de cada profissional envolvido na prestação desse serviço;
  - i. **Elabore** plano de capacitação com cursos e especializações específicos voltados à educação inclusiva e amplie a oferta de formação para atender todos os profissionais da educação inclusiva de ensino das redes estadual e municipais, bem como os professores das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e funcionários que trabalham nas escolas do Estado;
  - j. **Promova** parcerias e convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, visando a ampliação e oferta de formação continuada, especialização e a produção de material didático acessível;
  - k. **Reformule** o processo de planejamento orçamentário, com vistas a destinar à educação especial, na perspectiva inclusiva, dotações e recursos financeiros em montantes mais condizentes com a efetividade dessa política pública;
  - l. **Realize** obras de construção e reforma, conforme a necessidade, das escolas da rede estadual de ensino dotando-as de Salas de Recursos Multifuncionais–SRM e seguindo os protocolos de acessibilidade;
  - m. **Adquira** equipamentos e materiais pedagógicos adaptados, de acordo com a necessidade, para todas as escolas da rede estadual de ensino;
  - n. **Aumente a disponibilidade de** professores do AEE;



- o. Reforce a estrutura de pessoal do Núcleo de Educação Especial (nível gerencial) voltada à educação inclusiva;
- p. Articule, com apoio do GERO, com a saúde e a assistência social, a implantação do programa de estimulação precoce no estado de Rondônia, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo MEC (Diretrizes Educacionais Sobre a Estimulação precoce); e
- q. Adote medidas efetivas para a implementação do PEI, ou de plano similar, de forma a atender o objetivo a que ele se destina.

Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – Sesau/RO

- I. Recomendar à Secretária de Estado de Saúde de Rondônia, Senhora Semayra Gomes Moret, CPF n. 658.531.482-49, ou quem venha lhe substituir que:
  - a. Coopere em conjunto com o GERO no processo de redefinição de suas competências e atribuições no tocante à política de educação especial na perspectiva inclusiva, de forma que seja possível a identificação dos seus objetivos, papéis, responsabilidades, recursos e obrigações;
  - b. Coopere em conjunto com o GERO na construção do planejamento integrado voltado à política, definindo objetivos precisos o suficiente para permitir uma delimitação nítida do seu campo de atuação e traduzindo-os, por sua vez, em metas precisas e objetivamente caracterizadas, que concorram para a consecução dos propósitos mais gerais da intervenção pública, de modo a orientar as ações governamentais e assegurar a transparência sobre metas e resultados;
  - c. Coopere com a Seduc e com a instância governamental responsável pela coordenação, articulação e comunicação, de maneira que por meio da intersetorialidade inerente à educação especial na perspectiva inclusiva seja possível o estabelecimento de políticas, diretrizes, bem como o alinhamento de estratégias e operações das organizações para alcançar o resultado comum, pautada em modelo contributivo e colaborativo;
  - d. Disponibilize profissionais de saúde de maneira a atuar de forma integrada com equipe multiprofissional no atendimento à educação especial na perspectiva inclusiva;



- e. Adote as providências necessárias para a efetiva habilitação do Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO junto ao Ministério da Saúde e que expanda a sua capacidade operacional;
- f. Coopere com a Seduc, Seas e com o GERO no processo de desenvolvimento de política iniciada na maternidade com possibilidade de confecção de laudo médico ou diagnóstico e do programa de estimulação precoce a ser implantado no estado; e
- g. Coopere na implementação do PEI, ou de plano similar, de forma a atender o objetivo a que ele se destina.

#### Secretaria de Estado da Assistência Social de Rondônia – Seas/RO

- I. **Recomendar** à Secretária de Estado da Assistência Social de Rondônia, Senhora Luana Nunes de Oliveira Santos, CPF n. 623.728.662-49, ou quem venha lhe substituir que:
  - a. Coopere em conjunto com o GERO no processo de redefinição de suas competências e atribuições no tocante à política de educação especial na perspectiva inclusiva, de forma que seja possível a identificação dos seus objetivos, papéis, responsabilidades, recursos e obrigações;
  - b. Coopere em conjunto com o GERO na construção do planejamento integrado voltado à política, definindo objetivos precisos o suficiente para permitir uma delimitação nítida do seu campo de atuação e traduzindo-os, por sua vez, em metas precisas e objetivamente caracterizadas, que concorram para a consecução dos propósitos mais gerais da intervenção pública, de modo a orientar as ações governamentais e assegurar a transparência sobre metas e resultados;
  - c. Coopere com a Seduc e com a instância governamental responsável pela coordenação, articulação e comunicação, de maneira que por meio da intersetorialidade inerente à educação especial na perspectiva inclusiva seja possível o estabelecimento de políticas, diretrizes, bem como o alinhamento de estratégias e operações das organizações para alcançar o resultado comum, pautada em modelo contributivo e colaborativo;



- d. Disponibilize profissionais da assistência social de maneira a atuar de forma integrada com equipe multiprofissional no atendimento à educação especial na perspectiva inclusiva;
- e. Coopere com a Seduc, Sesau e com o GERO no processo de desenvolvimento de política iniciada na maternidade com possibilidade de confecção de laudo médico ou diagnóstico e do programa de estimulação precoce a ser implantado no estado; e
- f. Coopere na implementação do PEI, ou de plano similar, de forma a atender o objetivo a que ele se destina.

#### Propostas adicionais

I. Sugerir ao Eminentíssimo relator o possível firmamento de Termo de Ajuste de Gestão - TAG entre os signatários dos Poderes Executivo, Governador do Estado de Rondônia, além dos secretários estaduais de educação, saúde e de assistência social, o Tribunal de Contas (TCE-RO), Ministério Público Estadual (MPE-RO), Defensoria Pública (DPE-RO) e Assembleia Legislativa (ALE-RO) e Poder Judiciário (TJ-RO), no sentido do compromisso quanto à implementação de propostas saneadoras decorrentes dos achados de auditoria constantes do presente relatório de auditoria operacional (no plano de ação), inclusive se comprometendo na articulação entre os atores envolvidos na política pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

Porto Velho, 10 de outubro de 2022.

**Leonardo Emanuel Machado Monteiro**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 237  
(Membro)

**Maria Gleidivana Alves de Albuquerque**  
Auditora de Controle Externo – Mat. 391  
(Membra)

**Vanessa Pires Valente**  
Auditora de Controle Externo – Mat.559  
(Coordenadora)

**Bruno Botelho Piana**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 504  
(Supervisor)



## 7. REFERÊNCIAS

Educação inclusiva na prática: experiências que ilustram como podemos acolher todos e perseguir altas expectativas para cada um / organização Rodrigo Hübner Mendes. — São Paulo: Fundação Santillana, 2020. Disponível em: < <https://www.fundacaosantillana.org.br/wp-content/uploads/2020/07/EducacaoInclusivaPratica.pdf>>. Acesso em 31.05.2022.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2021. Brasília: Inep, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 10.05.2022.

Manual para garantir inclusão e equidade na educação. – Brasília: UNESCO, 2019. Disponível em: < <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000370508>>. Acesso em 04.05.2022.

Referencial de controle de políticas públicas / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento), Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec) e Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), 2020

Referencial para avaliação de governança em políticas públicas / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2014



## ANEXO A- RESUMO DA LEGISLAÇÃO A RESPEITO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

### LEGISLAÇÃO FEDERAL

NORMA	DATA DE VIGÊNCIA	DISPOSIÇÃO	ENTES OBRIGADOS
C.F/1988	05.10.1988	Promulga a Constituição da República Federativa do Brasil	União, Estados, DF e Municípios
L.F n. 4.169/1962	11.12.1962	Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille	União, Estados, DF e Municípios
L.F n. 7.853/1989	25.10.1989	Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências	União, Estados, DF e Municípios
L.F n. 8.069/1990	16.07.1990	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências	União, Estados, DF e Municípios
Declaração de Salamanca	10.06.1994	Trata sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais	União, Estados, DF e Municípios
L.F n. 9.394/1996	23.12.1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional	União, Estados, DF e Municípios
D.F n. 3.298/1999	21.12.1999	Regulamenta a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências	União, Estados, DF e Municípios
L.F n. 10.098/2000	20.12.2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a	União, Estados, DF e Municípios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

NORMA	DATA DE VIGÊNCIA	DISPOSIÇÃO	ENTES OBRIGADOS
		promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências	
Declaração de Montreal	05.06.2001	Versa sobre a inclusão nos espaços físicos	União, Estados, DF e Municípios
Parecer CNE/CEB 17/2001	17.08.2001	Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica	União, Estados, DF e Municípios
Res. CNE/CEB n. 2, de 11 de setembro de 2001	14.09.2001	Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica	União, Estados, DF e Municípios
D.F n. 3.956/2001	09.10.2001	Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência	União, Estados, DF e Municípios
L.F n. 10.436/2002	25.04.2002	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências	União, Estados, DF e Municípios
L.F n. 10.845/2004	08.03.2004	Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências	União, Estados, DF e Municípios
D.F n. 5.296/2004	03.12.2004	Regulamenta as Leis n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências	União, Estados, DF e Municípios
D.F n. 5.626/2005	23.12.2005	Regulamenta a Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000	União, Estados, DF e Municípios
D.F n. 6.094/2007	25.04.2007	Dispõe sobre a implementação do Plano de	União, Estados, DF e Municípios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

NORMA	DATA DE VIGÊNCIA	DISPOSIÇÃO	ENTES OBRIGADOS
		Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica	
D.L n. 186/2008	10.07.2008	Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007	União, Estados, DF e Municípios
NT N. 13/2008 – MEC/SEESP/DPEE	22.12.2008	A educação especial e sua operacionalização pelos sistemas de ensino	União, Estados, DF e Municípios
D.F n. 6.949/2009	26.08.2009	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007	União, Estados, DF e Municípios
Res. CNE-CEB n. 04, de 2 de outubro de 2009	05.10.2009	Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial	União, Estados, DF e Municípios
NT SEESP/GAB/N. 9/2010	09.04.2010	Orientações para a Organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado	União, Estados, DF e Municípios
Res. CNE-CEB n. 4, de 13 julho de 2010	13.07.2010	Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica	União, Estados, DF e Municípios
L.F n. 12.319/2010	02.09.2010	Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	União, Estados, DF e Municípios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

NORMA	DATA DE VIGÊNCIA	DISPOSIÇÃO	ENTES OBRIGADOS
NT SEESP/GAB N. 19/2010	08.09.2010	Profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede públicas de ensino	União, Estados, DF e Municípios
NT N. 03/2011-MEC/SEESP/GAB	28.02.2011	Atendimento de estudantes com deficiência com 18 anos ou mais	União, Estados, DF e Municípios
NT N. 06/2011/MEC/SEESP/DPEE	11.03.2011	Avaliação de estudante com deficiência intelectual	União, Estados, DF e Municípios
NT N. 08/2011/MEC/SEESP/GAB	20.04.2011	Orientação para promoção de acessibilidade nos exames nacionais	União, Estados, DF e Municípios
D.F n. 7.611/11	18.11.2011	Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências	União, Estados, DF e Municípios
D.F n. 7.612/11	18.11.2011	Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite	União, Estados, DF e Municípios
NT N. 62/2011/MEC/SECADI/DPEE	08.12.2011	Orientações aos Sistemas de Ensino sobre o Decreto n. 7.611/2011	União, Estados, DF e Municípios
NT N. 51/2012/MEC/SECADI/DPEE	18.07.2012	Implementação da Educação Bilíngue	União, Estados, DF e Municípios
L.F n. 12.764/2012	28.12.2012	Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990	União, Estados, DF e Municípios
NT N. 046/2013/MEC/SECADI/DPEE	22.04.2013	Altas Habilidades/Superdotação	União, Estados, DF e Municípios
NT N. 055/2013/MEC/ SECADI DPEE	10.05.2013	Orientação à atuação dos Centros de AEE, na perspectiva da educação inclusiva	União, Estados, DF e Municípios
NT N. 4/2014/MEC/SECADI/DPEE	23.01.2014	Orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos	União, Estados, DF e Municípios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

NORMA	DATA DE VIGÊNCIA	DISPOSIÇÃO	ENTES OBRIGADOS
		com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar	
L.F n. 13.005/2014	26.06.2014	Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências	União, Estados, DF e Municípios
D.F n. 8.368/2014	03.12.2014	Regulamenta a Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista	União, Estados, DF e Municípios
NT N. 40/2015/MEC/SECADI/DPEE	15.06.2015	O Atendimento Educacional Especializado aos Estudantes com Altas habilidades/Superdotação	União, Estados, DF e Municípios
L.F n. 13.146/2015	07.07.2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	União, Estados, DF e Municípios
L.F n. 13.977/2020	09.01.2020	Altera a Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei n. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.	União, Estados, DF e Municípios
ABNT NBR 9050:2020	03.08.2020	Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos	União, Estados, DF e Municípios
D.F n. 10.502/2020 <sup>156</sup>	01.10.2020	Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida	União, Estados, DF e Municípios
L.F n. 14.191/2021	04.08.2021	Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei	União, Estados, DF e Municípios

<sup>156</sup> O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a eficácia do Decreto 10.502/ 2020, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. A decisão liminar foi proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6590 e será submetida a referendo do Plenário



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

NORMA	DATA DE VIGÊNCIA	DISPOSIÇÃO	ENTES OBRIGADOS
		de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos	

### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

NORMA	DATA DE VIGÊNCIA	DISPOSIÇÃO	ENTE OBRIGADO
Res. n. 138/1999 – CEE/RO	17.02.2000	Regulamenta dispositivos da Lei 9.394/96, que fixa diretrizes e bases para a educação nacional, a serem observados pelos sistemas de ensino no Estado de Rondônia	Estado de Rondônia
L.E n. 2.196/2009	02.12.2009	Institui o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais nos limites territoriais do Estado de Rondônia	Estado de Rondônia
Res. n. 552/2009 – CEE/RO	31.12.2009	Fixa diretrizes e normas complementares para atendimento à demanda escolar nas etapas e modalidades da Educação Básica, aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia	Estado de Rondônia
Res. n. 651/2009-CEE/RO	31.12.2009	Estabelece normas para operacionalização do processo de reclassificação em alunos que apresentam altas habilidades/superdotação, e dá outras providências.	Estado de Rondônia
L.E n. 3.565/2015	03.06.2015	Institui o Plano Estadual de Educação de Rondônia	Estado de Rondônia
L.E n. 5.140/2021	08.11.2021	Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de diplomas em braile para os alunos portadores de deficiência visual, por parte das instituições públicas e privadas de ensino	Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

NORMA	DATA DE VIGÊNCIA	DISPOSIÇÃO	ENTE OBRIGADO
		fundamental, médio e de ensino superior em atuação no Estado de Rondônia	
L.E n. 5.242/2021	27.12.2021	Dispõe sobre as alterações dos Anexos I e II da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019	Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



AUDITORIA OPERACIONAL

**Educação Inclusiva**

**SGCE** Secretaria-Geral de  
Controle Externo

Em, 26 de Outubro de 2022



VANESSA PIRES VALENTE  
Mat. 559  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 26 de Outubro de 2022



BRUNO BOTELHO PIANA  
Mat. 504  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 9